



Diário Oficial

Nº 9.333- Ano XXXVIII
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2008

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO DO TEXTO CONSOLIDADO DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, CONFORME DISPÕE O ART. 20 DA LEI Nº 13.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

LEI Nº 11.111 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, dispondo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 2º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se por zona urbana a compreendida nos limites territoriais do perímetro urbano do Município, não definida como área rural para fins de tributação pelo imposto de que trata o art. 153, VI, da Constituição Federal, observados os demais requisitos mínimos indicados em lei complementar nacional. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º Consideram-se urbanas, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se ocorrido o fato impositivo no dia 1º de janeiro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES

Art. 4º São isentos do imposto:

ISENÇÃO PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO E DA RENDA MENSAL VITALÍCIA

I - os aposentados, os pensionistas e os beneficiários do Amparo Social ao Idoso e da Renda Mensal Vitalícia, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial e onde efetivamente reside, condicionando-se a pessoa legalmente beneficiada ao atendimento do seguinte: **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

a) não constar, no patrimônio do aposentado, do pensionista e do beneficiário do Amparo Social ao Idoso da Renda Mensal Vitalícia, outro bem imóvel, além daquele objeto do pedido de isenção; **(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

b) perceber renda mensal, composta por proventos de aposentadoria, oriundos do Regime Geral de Previdência Social, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, porventura existentes, além do benefício do Amparo Social do Idoso ou da Renda Mensal Vitalícia não superior a 8 (oito) salários mínimos vigentes à época da protocolização do pedido, respeitado, ainda, o limite anual correspondente a 13 (treze) vezes o referido valor, incluído o 13º salário; **(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

c) a isenção de que trata este inciso limita-se ao valor calculado do imposto no que não exceder a 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC; **(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

d) perceber renda mensal, composta por proventos de aposentadoria, oriundos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, acrescidos de outros ganhos ou remunerações, porventura existentes, não superiores a 8 (oito) salários mínimos vigentes à época da protocolização do pedido, respeitando, ainda, o limite anual correspondente a 13 (treze) vezes o referido valor, incluído o 13º salário; **(Alínea incluída pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

e) a isenção de que trata este inciso limita-se ao valor calculado do imposto no que não exceder a 320 (trezentas e vinte) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC. **(Alínea incluída pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

II - o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim definido pela Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e da Revolução Constitucionalista de 1932, que tenha lutado a favor do Estado de São Paulo, e seu respectivo cônjuge supérstite, relativamente ao imóvel integrante do seu patrimônio, classificado na categoria estritamente residencial, onde efetivamente reside; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

ISENÇÃO PARA HABITAÇÃO POPULAR

III - os contribuintes que possuam, em seu patrimônio, um único imóvel situado no Município, no qual efetivamente reside, e que não ultrapasse os limites de área construída e valor venal relacionados nas alíneas a e b deste inciso: **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

a) área total construída não superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) para os imóveis classificados, no cadastro imobiliário, na categoria residencial horizontal ou não superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) para os imóveis classificados na categoria residencial vertical, excluídas outras categorias ou usos, que não possuam área excedente; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

b) valor venal, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, não superior a 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

ISENÇÃO PARA IMÓVEIS CEDIDOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - os imóveis graciosamente cedidos para uso da Administração Pública Direta municipal e suas Autarquias e Fundações, proporcionalmente ao tempo que perdurar a cessão, observando-se que: **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

a) no exercício de formalização da cessão, eventual crédito será objeto de restituição ou compensação para os lançamentos futuros; **(Alínea incluída pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de novembro de 1990, e à Taxa de Combate a Sinistro, de que trata a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro de 1990. **(Parágrafo incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

ISENÇÃO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE

V - as áreas de preservação ambiental permanente referentes aos maciços de matas remanescentes de vegetação nativa e ciliar em geral e ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, excetuando os artificiais, localizadas no perímetro urbano do município, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal; inciso V do art. 8º e art. 1º do Anexo I da Lei Complementar nº 004, de 17 de janeiro de 1996 - Plano Diretor de Campinas, observando-se que: **(Inciso e alíneas incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

a) a isenção de que trata este inciso será proporcional à área preservada e dependerá da comprovação da efetiva preservação da área, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em normas regulamentadoras;

b) no caso de loteamentos e condomínios, em que conste do Decreto de Aprovação a existência de Área de Preservação Ambiental Permanente, a isenção da referida área será concedida de ofício pela Administração Municipal, devendo o órgão competente da SEPLAMA emitir parecer, acerca da efetiva preservação da área, previamente ao envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para fins de tributação;

Parágrafo único. A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de novembro de 1990, e à Taxa de Combate a Sinistro, de que trata a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro de 1990, observadas as disposições da alínea "a" deste inciso. **(Parágrafo incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

ISENÇÃO PARA ÁREAS OCUPADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VI - as áreas ocupadas pela Administração Pública Direta Municipal e suas Autarquias e Fundações, objeto de futura desapropriação, desde o momento da efetiva ocupação, conforme atestado pelos órgãos competentes, até a imissão na posse do imóvel desapropriado. **(Inciso e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º. A isenção de que trata este inciso será proporcional à área efetivamente ocupada, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em regulamento. **(Parágrafo renumerado pela Lei nº 13.209, de 21/12/07)**

§ 2º. A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de novembro de 1990 e à Taxa de Combate a Sinistro, de que trata a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro de 1990, observadas as disposições do § 1º deste inciso. **(Parágrafo incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

ISENÇÃO PARA ÁREAS PÚBLICAS CONSTANTES DE LOTEAMENTO APROVADO

VII - as áreas públicas constantes de loteamento aprovado, desde a data da aprovação do loteamento até a data do registro, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79. **(Inciso incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de novembro de 1990 e à Taxa de Combate a Sinistro, de que trata a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro de 1990. **(Parágrafo incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TOMBADOS

VIII - os imóveis localizados no município de Campinas tombados por resolução dos Conselhos Oficiais Municipal, Estadual ou Federal, desde que, cumulativamente: **(Inciso, alíneas e itens incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

a) seja comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento;

b) sejam de uso institucional, residencial ou comercial conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 6.031, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Campinas;

c) o tombamento esteja devidamente averbado junto à matrícula do imóvel, observando-se, ainda, que:

1. o benefício concedido nos termos deste inciso será revisto trienalmente, devendo o beneficiário renovar o pedido de isenção, observando, a cada período, o procedimento previsto neste inciso;

2. compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, visando instruir os pedidos iniciais de isenção formulados com base na presente lei, bem como os de renovação, emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel objeto do benefício;

3. em imóvel de uso residencial, o benefício será concedido ao interessado que possua um único imóvel no município, onde efetivamente reside;

4. em imóvel de uso comercial, o benefício será concedido apenas quando o imóvel for objeto de reforma e será limitado ao exercício seguinte ao do término da reforma;

5. a isenção de que trata este inciso não se estende aos imóveis localizados na área envoltória do bem tombado.

ISENÇÃO PARA ÁREA NÃO EDIFICÁVEL

IX - a área do lote reconhecida pelos órgãos competentes como não edificável e destinada à servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão; de gasoduto e de oleoduto, desde que averbada junto à matrícula do imóvel; **(Inciso incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de novembro de 1990 e à Taxa de Combate a Sinistro, de que trata a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro

de 1990. (Parágrafo incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)

ISENÇÃO PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

X - ficam também isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – os imóveis voltados aos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S.), de propriedade das empreendedoras, regulados pela Lei Municipal nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, e demais programas habitacionais destinados a moradias populares, desde que promovidos diretamente pelo Poder público, por entidades sob controle acionário do mesmo, ou por suas conveniadas, observando-se que: **(Inciso e itens incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

1. esta isenção não se aplica às unidades cedidas a partir do momento em que ocorra a primeira cessão de direito de uso, termo de ocupação ou contrato de fiança aos beneficiários dos respectivos programas habitacionais, cujas obrigações tributárias serão de responsabilidade do beneficiário;

2. a isenção prevista neste inciso estende-se aos imóveis de propriedade de órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou de sociedades civis, sem fins lucrativos, quando exista convênio com a COHAB-Campinas ou com a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e desde que destinados à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

ISENÇÃO PARA IMÓVEIS LOCADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XI - os imóveis locados para uso de órgãos da Administração Pública Direta municipal e suas Autarquias e Fundações, proporcionalmente ao tempo que perdurar o aluguel, observando-se que: **(Inciso, alíneas e parágrafos incluídos pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

a) a isenção de que trata este inciso fica restrita aos novos contratos e às renovações, efetuados a partir da data de publicação desta lei;

b) no exercício de formalização do contrato de aluguel, ou de sua renovação, eventual crédito será objeto de restituição ou compensação para os lançamentos futuros, observadas as disposições da alínea “a” deste inciso;

c) eventual lapso de tempo decorrido entre o vencimento do contrato de aluguel e sua renovação, não ensejará a descontinuidade do benefício da isenção de que trata este inciso, observadas as disposições da alínea “a” deste inciso;

d) a isenção de que trata este inciso será concedida na exata proporção da área objeto do contrato de locação.

§ 1º Os órgãos mencionados neste inciso ficam responsáveis por cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e do término do contrato de locação do imóvel que ocupam, conforme dispuser norma regulamentadora.

§ 2º A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, de que trata a Lei nº 6.355, de 26 de novembro de 1990 e à Taxa de Combate a Sinistro, de que trata a Lei nº 6.361, de 26 de dezembro de 1990, observadas as disposições da alínea “d” deste inciso.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ISENÇÕES DESTA LEI

§ 1º Para fins de aplicação das isenções a que se refere o art. 4º desta Lei o sujeito passivo deverá enquadrar-se nas condições estipuladas quando da ocorrência da protocolização do pedido. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I – Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

II – Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

III – Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º O pedido de isenção para os aposentados, pensionistas e de Renda Mensal Vitalícia deverá ser protocolizado até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador do imposto, dispensando-se a sua renovação para os anos posteriores, sem prejuízo da regular verificação da permanência das condições que o motivaram. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 3º O conhecimento e a apreciação do pedido de reconhecimento administrativo das isenções subsume-se ao integral cumprimento das normas baixadas pelos órgãos encarregados da administração tributária. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 4º Especificamente para a obtenção da isenção relativa ao Amparo Social ao Idoso, prevista no inciso I deste artigo, os interessados deverão protocolar o pedido inicial até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao da ocorrência do fato gerador do imposto e, a cada dois anos, pedido de renovação do benefício até o dia 30 de setembro do exercício respectivo. Excepcionalmente para o exercício de 2006 os pedidos poderão ser protocolados até o dia 31 de março de 2006. **(NR) (Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 5º A Administração deverá divulgar através de campanha publicitária todos os requisitos e normas para a obtenção das isenções além do prazo limite para protocolização do pedido inicial. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

CAPÍTULO III SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 6º Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário impositivo.

Art. 6º A São solidariamente responsáveis pelo crédito tributário incidente sobre o imóvel o proprietário; o compromissário comprador e o contratante. **(Artigo, parágrafo, incisos e alíneas incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. Para efeito das disposições do caput, admite-se:

I - como proprietário, todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - como compromissário comprador, todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste, registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

III - como contratante, todo aquele que possuir: **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

a) escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessas de cessões, desde que celebrados por instrumento público ou contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao registro imobiliário; **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

b) instrumento particular ou público relativo à conferência de bens imóveis para inte-

gralização de capital de pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e não submetidos ao registro imobiliário; **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

c) a carta de sentença, o formal de partilha e o auto de arrematação, adjudicação ou remissão, expedidos em processos judiciais;

d) o contrato de promessa de compra e venda e a cessão desta, o contrato de financiamento e o termo de ocupação, lavrados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB.

CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO

Art. 7º O contribuinte e os responsáveis definidos nos artigos 5º, 6º e 6ºA deverão promover sua inscrição no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da data de constituição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, mediante exibição, à repartição competente, dos títulos aquisitivos correspondentes ou de outros documentos comprobatórios de sua titularidade, respeitadas as exigências definidas pela administração tributária, sob pena de incorrer nas penalidades determinadas pelo Capítulo X desta Lei. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º As alterações de dados cadastrais ocorridas posteriormente à inscrição inicial, inclusive anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel, deverão ser formalizadas perante a unidade administrativa encarregada, à luz de certidões expedidas pelo registro público competente ou de demais documentos pertinentes, à critério da repartição, em igual prazo.

§ 2º O reconhecimento de benefício que exonere o sujeito passivo da obrigação tributária principal não o dispensa de promover a inscrição e suas alterações e do cumprimento das demais obrigações acessórias. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 8º A Administração poderá, mediante disponibilidade parcial ou total dos dados dos contribuintes ou responsáveis, promover, ex-offício, a inscrição, as alterações de dados e o seu cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 9º Além da inscrição cadastral, a administração tributária poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos que entender necessários.

Art. 9º A Os tabeliães, escriturais e demais serventuários de ofício ficam responsáveis por encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças cópia simples das escrituras lavradas e dos registros e averbações efetuados por eles ou perante eles, em razão do ofício, naquele período. **(Artigo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

CAPÍTULO V CÁLCULO SEÇÃO I VALOR VENAL

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 11. O valor venal do imóvel, para efeito de cálculo do imposto, será determinado pelo valor venal do terreno, para os imóveis territoriais, e pela soma dos valores venais do terreno e da construção, para os imóveis prediais.

Art. 12. Os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região em que se situa o imóvel;

V - outros elementos representativos, reconhecidos tecnicamente.

Art. 13. Os valores unitários, definidos como valores médios para terrenos e construções, serão atribuídos:

a) a faces de quadras, a quadras, quarteirões, logradouros, trechos de logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

b) a cada uma das estruturas construtivas previstas para as edificações ou pavimentos, indicados em tabela, relativamente às construções. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 14. Na determinação do valor venal não são considerados:

I - o valor dos bens móveis, mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração ou comodidade;

II - as restrições ao direito de propriedade, bem como o estado de comunhão.

SUBSEÇÃO I VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 15. Considera-se imóvel territorial, para os efeitos do imposto, o solo, sem benfeitoria ou edificação, assim também entendido o terreno que contenha:

I - edificação provisória, assim caracterizada aquela que possa ser removida sem destruição, modificação, fratura ou dano;

II - edificação em ruínas, em demolição ou condenada;

III - obra paralisada ou em andamento, não enquadrável à definição de imóvel predial;

IV - área excedente àquela ocupada pelas benfeitorias ou edificações, em imóveis com área territorial superior a 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a qual será limitada à parte da área total do lote que exceder em 20 (vinte) vezes a área total ocupada pelas edificações. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

V – Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

VI – Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 16. O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total ou parcial pelo correspondente valor unitário do metro quadrado de terreno constante da Planta Genérica de Valores, aplicados os fatores de correção pertinentes, de acordo com as características

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

e localização do imóvel. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º O valor unitário do metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel com mais de uma frente, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro eleito pela SE-PLAMA; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

III - ao do logradouro correspondente ao imóvel sobre o qual incide a servidão de passagem, no caso de terreno encravado. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º Entende-se por Planta Genérica de Valores o complexo de plantas e listas de fatores e índices os quais determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno, por logradouros e loteamentos, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infra-estrutura, os equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, aprovada por lei específica. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 3º Sem prejuízo da aplicação dos índices de correção monetária, nos termos da legislação específica, a Planta Genérica de Valores será passível de atualização regular, a fim de preservar-lhe a compatibilidade com os valores venais praticados no mercado.

§ 4º Aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno para estes imóveis e encaminhamento anual dos dados para inclusão destes imóveis na Planta Genérica de Valores do município. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 5º Para efeito de lançamento do IPTU sobre os imóveis identificados no parágrafo anterior, o valor do metro quadrado de terreno será aquele constante do laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária até sua inclusão na Planta Genérica de Valores do Município. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 16A. O valor unitário do metro quadrado de terreno poderá ser alterado, por decisão fundamentada da autoridade competente e consubstanciada em laudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Avaliação Imobiliária, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, verificada a inexistência do valor constante da Planta Genérica de Valores. **(Redação dada pela Lei 12.514, de 31/03/06)**

Art. 16B. Os fatores de correção do valor venal do terreno, de que trata o Art. 16, são: **(Artigo, incisos e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - Fator Gleba: Incide sobre os terrenos com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com exclusão dos demais fatores, exceto quando o fator profundidade ou o fator lote encravado forem inferiores, quando será aplicado apenas o fator de maior desconto, conforme Tabela I constante do Anexo I desta Lei;

II - Fator Verticalização: Fator fixo de 1,1500, incidindo se houver no terreno construção classificada como não residencial vertical, residencial vertical ou vaga de garagem vertical;

III - Fator Profundidade: incide sobre os terrenos que não apresentem nenhuma das frentes voltadas para a esquina e os que não possuam edificações classificadas como residencial vertical, não residencial vertical ou vaga de garagem vertical, podendo ser neutro ou desvalorizante, mas nunca valorizante, conforme Tabela II, constante do Anexo I desta Lei;

IV - Fator Esquina: fator fixo de 1,1000, incidente sobre os lotes de esquina situados nas zonas de uso e ocupação do solo de nº 5 a 16, e fator fixo de 1,2000, incidente sobre os lotes de esquina situados na zona 17;

V - Fator Lote Encravado: fator fixo de 0,5000, incidente sobre os lotes que não possuem testada ou frente para a via pública e que se comunicam com esta através de passagem de servidão.

Parágrafo único. Havendo a incidência de mais de um fator de correção, aplica-se o produto deles, o qual não poderá ser inferior a 0,5000.

SUBSEÇÃO II

VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

Art. 17. Imóvel predial, para efeito de cálculo do imposto, é o terreno com as respectivas edificações cobertas, permanentemente incorporadas ao solo ou à estrutura do imóvel, ainda que parcialmente construídas, destinadas à habitação, ao recreio, ao lazer ou ao exercício de qualquer atividade profissional ou de natureza mercantil, ou, ainda, à funcionalidade arquitetônica. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º A incidência do imposto independe da aparência ou do uso da edificação, bem como do cumprimento de quaisquer exigências legais e regulamentares, relativamente às obras e construções.

§ 2º São tributáveis as edificações subterrâneas, tanto quanto as de superfície.

Art. 18. O valor venal da construção resultará da multiplicação da área edificada coberta, pelo valor do metro quadrado de construção constante das Tabelas de Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção, computados os fatores de depreciação do valor da edificação, em razão da idade. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º A área edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies das sacadas cobertas e as projeções de coberturas, de cada pavimento, excetuando-se os beirais. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º No caso de unidade autônoma em prédios de condomínio, a área edificada será a área privativa coberta de cada unidade, adicionada das áreas comuns cobertas, em função de sua cota parte, podendo ser tributada com valor de metro quadrado de construção diverso daquele atribuído às demais unidades, desde que apresente estrutura construtiva e/ou benfeitorias que a diferencie, de forma significativa das demais. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 3º As Tabelas de Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção são as Tabelas IV a VIII constantes do Anexo I desta Lei. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 4º Sem prejuízo da aplicação dos índices de correção monetária, nos termos da legislação específica, as Tabelas de Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção e de Fatores de Depreciação do valor da edificação serão passíveis de atualização regular, mediante lei, a fim de preservar-lhes a compatibilidade com os valores venais praticados no mercado. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 5º No caso de piscinas cobertas, a área que encerra a cobertura da piscina será computada para compor a área total construída do imóvel e a área construída relativa à piscina será computada apenas para efeito de apuração da pontuação constante da Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme disposto no Art. 18A desta Lei. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 18A. O valor unitário do metro quadrado de construção será alcançado pela

pontuação obtida no preenchimento das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC), constantes do Anexo II desta Lei, e subsequente enquadramento na correspondente faixa de pontos de uma das Tabelas de Valores do Metro Quadrado da Construção, em razão da categoria construtiva e do padrão da área avaliada, ou por processos indiretos de classificação, baseados em métodos estatísticos, conforme regulamento. **(Artigo e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º Nas hipóteses em que não haja, nas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) de que trata o caput deste artigo, previsão específica quanto ao tipo de acabamento ou material empregado na construção, serão considerados, para efeito de pontuação, materiais equivalentes ou similares disponíveis no mercado, na forma estabelecida pela administração tributária.

§ 2º As Notas Técnicas para preenchimento das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) estão elencadas no Anexo II desta Lei.

Art. 18B. Para os imóveis com construções de categoria predominantemente residencial, será preenchida uma PIC única para a área total construída do imóvel, apurando-se o valor unitário do metro quadrado de construção mediante enquadramento na faixa de pontos correspondente da respectiva Tabela de Valores. **(Artigo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 18C. Para os imóveis com construções de categoria predominantemente não residencial, com edificação única ou não, com um ou mais pavimentos por edificação ou com estruturas construtivas diferenciadas por pavimento, o valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma PIC para cada edificação ou pavimento ou estrutura construtiva, em função da sua área construída, apurando-se o valor unitário do metro quadrado de construção mediante enquadramento na faixa de pontos correspondente da respectiva Tabela de Valores. **(Artigo e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º Havendo, em um mesmo pavimento, construções com estruturas construtivas diferenciadas, o valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma PIC para cada uma das estruturas construtivas, em razão de sua área construída.

§ 2º O valor venal da construção, para os imóveis identificados no caput, será apurado pela somatória dos valores venais parciais correspondentes a cada uma das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas encontrados no imóvel, multiplicando-se a respectiva área construída pelo valor do metro quadrado de construção correspondente constante da tabela de valores e pelo fator de depreciação em razão da idade.

Art. 18D. Para os imóveis que apresentem área construída de categoria residencial e não residencial na mesma proporção, o valor unitário do metro quadrado de construção será apurado mediante preenchimento de uma PIC para a totalidade da área construída de categoria residencial e uma PIC para cada edificação ou pavimento, ou ainda, estruturas construtivas diferenciadas encontradas no pavimento, que compõem a área construída de categoria não residencial e posterior enquadramento na faixa de pontos correspondente da respectiva Tabela de Valores, observando-se: **(Artigo e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. O valor venal da construção, para os imóveis identificados no caput, será apurado pela somatória dos valores venais parciais correspondentes a cada uma das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas encontrados no imóvel, multiplicando-se a respectiva área construída pelo valor do metro quadrado de construção correspondente constante da tabela de valores, e pelo fator de depreciação em razão da idade.

Art. 18E. O fator depreciação de que trata o Art. 18 será apurado com base na idade das edificações existentes no imóvel, mediante enquadramento na Tabela III constante do Anexo I desta Lei. **(Artigo e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º A idade da edificação será determinada a partir do ano-base da construção em relação ao ano de lançamento do imposto.

§ 2º O ano-base da construção coincidirá com o ano de conclusão da construção e será determinado por documentos oficiais ou arbitrado pela administração tributária, conforme normas regulamentadoras.

§ 3º Nos casos de ampliação da área construída e nos casos de existência de mais de uma edificação no mesmo imóvel, com anos-base diferentes, o ano-base da construção será apurado pela média aritmética ponderada dos diversos anos-base das construções ou ampliações por suas respectivas áreas.

Art. 18F. Para efeito de avaliação dos imóveis não residenciais e caracterizados como Shopping Center, não registrados em unidades autônomas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será preenchida uma PIC - Planilha de Informações Cadastrais para a totalidade de cada uma das seguintes áreas, apurando-se o valor venal proporcional a cada uma delas, cuja somatória comporá o valor venal da construção: **(Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - áreas correspondentes aos corredores técnicos de serviços e manutenções, e docas;

II - áreas de circulação pública;

III - áreas administrativas do Shopping Center;

IV - áreas ocupadas pelas lojas de comércio e serviços;

V - áreas de estacionamentos cobertos.

§ 1º Para avaliação dos imóveis identificados no caput e registrados em unidades autônomas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será preenchida uma PIC - Planilha de Informações Cadastrais para a totalidade de cada uma das áreas relacionadas nos incisos I a V, apurando-se o valor venal proporcional a cada uma delas, cuja somatória, dividida pela área total construída do imóvel apontará o valor médio do metro quadrado da construção.

§ 2º O valor médio do metro quadrado da construção, apurado conforme disposições do § 1º deste artigo, será enquadrado na respectiva tabela de valores do metro quadrado da construção, mediante arredondamento para o menor valor, para apuração do valor médio do metro quadrado da construção, que comporá o cálculo do valor venal das unidades autônomas para efeito de lançamento do IPTU.

§ 3º Nos casos elencados no § 1º deste artigo, o fator de depreciação que compõe o cálculo do valor venal da construção será aplicado apenas no momento da apuração do valor venal de cada uma das unidades autônomas.

Art. 18G. No preenchimento das PIC's para os imóveis especificados no art. 18F, não serão computados, para efeito de pontuação, os acabamentos e demais equipamentos internos das áreas relacionadas no inciso IV daquele artigo. **(Artigo e parágrafo incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. Cada uma das áreas elencadas nos incisos I a V do art. 18F receberá a pontuação dos itens de uso comum relativos a: proteção frontal; fachada principal; piso externo e portão eletrônico. Os demais itens serão pontuados apenas se fizerem parte daquela área específica.

Art. 18 H. Para efeito de avaliação dos imóveis não residenciais e caracterizados como hotéis, motéis, apart hotéis, flats, resorts, e similares, não registrados em unidades autônomas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão elaboradas Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) específicas para as seguintes áreas: **(Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

I - áreas correspondentes aos quartos, apartamentos, suítes, chalés, e similares,

II - áreas administrativas;

III - áreas de serviços;

IV - áreas de circulação comuns;

V - áreas de recreação;

VI - áreas destinadas a palestras, congressos, business center, e similares;

VII - áreas de estacionamentos cobertos.

§ 1º Para apuração do valor do m² de construção das áreas especificadas no inciso I deste artigo será preenchida uma PIC - Planilha de Informações Cadastrais para uma única unidade correspondente a cada um dos diferentes tipos de aposento, inclusive para aqueles que apresentem padrões de acabamento que os diferenciem.

§ 2º O valor do metro quadrado de construção, apurado de conformidade com as disposições do § 1º deste artigo, será aplicado para a totalidade da área de todas as demais unidades similares, conforme especificado no quadro de áreas, apurando-se o valor venal parcial e proporcional mediante aplicação do ano-base médio ponderado, das áreas similares.

§ 3º Para apuração do valor do metro quadrado de construção das áreas especificadas nos incisos II a VII deste artigo será preenchida uma PIC - Planilha de Informações Cadastrais para a totalidade de cada uma daquelas áreas, conforme especificado no quadro de áreas, independentemente de possuírem padrão de acabamento diverso, apurando-se o valor venal parcial e proporcional a cada uma daquelas áreas mediante aplicação do ano-base médio ponderado.

§ 4º O valor venal da construção para os imóveis especificados no caput deste artigo será composto pela somatória do valor venal parcial e proporcional das áreas, apurado de acordo com as disposições dos §§ 2º e 3º.

§ 5º Para avaliação dos imóveis identificados no caput deste artigo e registrados em unidades autônomas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apura-se o valor venal parcial e proporcional das áreas descritas nos incisos II a VII, de conformidade com as disposições do § 3º e o valor venal parcial e proporcional de cada uma das áreas dos aposentos descritos no inciso I, de conformidade com as disposições do § 2º.

§ 6º O valor alcançado pela somatória do valor venal parcial de uma das áreas do anexo I com o valor venal parcial de todas as áreas dos anexos II a VII, dividida pela área total construída destas áreas, será enquadrado na respectiva tabela de valor do metro quadrado de construção desta lei, mediante arredondamento para o menor valor, e apontará o valor médio do metro quadrado da construção, a ser tomado para determinação do valor venal de construção das unidades autônomas daquela área específica do anexo I ora em análise.

§ 7º Nos casos elencados no § 5º deste artigo, o fator de depreciação que compõe o cálculo do valor venal da construção será aplicado apenas no momento da apuração do valor venal final de cada uma das unidades autônomas.

§ 8º Cada uma das áreas elencadas nos incisos I a VII deste artigo receberá a pontuação dos itens de uso comum relativos a proteção frontal e piso externo e os demais itens serão pontuados apenas se fizerem parte daquela área específica.

§ 9º Para fins de avaliação dos imóveis de que trata este artigo, o sujeito passivo do imposto deverá apresentar o respectivo quadro de áreas, elaborado nos termos das normas regulamentadoras.

§ 10. Com base nas disposições do art. 20 desta Lei, o sujeito passivo do imposto poderá apresentar Declaração de Atualização Cadastral, juntamente com respectivo quadro de áreas, para fins de avaliação do imóvel nos moldes em que disciplinado por este artigo, conforme definido em normas regulamentadoras.

SEÇÃO II ALÍQUOTA

Art. 19. Sobre a base de cálculo do imposto serão aplicadas alíquotas diferentes de acordo com o uso do imóvel e/ou progressivas em razão de seu valor venal. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º Para os imóveis de uso predominantemente residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas: **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - VALOR VENAL DE 0,0000 A 30.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 0,40% ;
II - VALOR VENAL DE 30.000,0001 A 100.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 0,60% ;
III - VALOR VENAL ACIMA DE 100.000,0001 UFIC ALÍQUOTA DE 0,70% .

§ 2º Para os imóveis de uso predominantemente não residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas: **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - VALOR VENAL DE 0,0000 A 100.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 1,10% ;
II - VALOR VENAL DE 100.000,0001 A 200.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 1,30% ;
III - VALOR VENAL DE 200.000,0001 A 400.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 1,50% ;
IV - VALOR VENAL DE 400.000,0001 A 800.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 1,80% ;
V - VALOR VENAL ACIMA DE 800.000,0001 UFIC ALÍQUOTA DE 2,90% .

§ 3º Para os imóveis territoriais e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes alíquotas: **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - VALOR VENAL DE 0,0000 A 10.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 2,30% ;
II - VALOR VENAL DE 10.000,0001 A 40.000,0000 UFIC ALÍQUOTA DE 2,60% ;
III - VALOR VENAL ACIMA DE 40.000,0001 UFIC ALÍQUOTA DE 2,80% .

§ 4º Para os imóveis identificados como vaga de garagem, serão aplicadas as seguintes alíquotas: **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - VAGA DE GARAGEM HORIZONTAL E VERTICAL ALÍQUOTA DE 1,20% ;
II - VAGA DE GARAGEM TERRITORIAL ALÍQUOTA DE 1,20% .

§ 5º Os imóveis prediais com construções enquadradas em mais de uma categoria construtiva serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria predominate, respeitadas as respectivas faixas de valores venais determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 6º Os imóveis prediais que apresentarem área construída de categoria residencial e não residencial na mesma proporção, serão tributados mediante aplicação da alíquota correspondente à categoria residencial, respeitadas as faixas de valores venais determinadas no § 1º deste artigo. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 19A. Sobre a base de cálculo do imposto será aplicada a alíquota respectiva, determinada pelo art. 19 desta Lei, apurando-se o valor do imposto. **(Artigo, parágrafos e incisos dos parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º Sobre o valor do imposto serão aplicados descontos fixos de acordo com o uso do imóvel e escalonados por faixas de valor venal, apurando-se o valor do imposto líquido.

§ 2º Para os imóveis de uso predominantemente residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionados, serão aplicados os seguintes descontos:

I - VALOR VENAL DE 0,0000 A 30.000,0000 UFIC DESCONTO DE 0,0000 UFIC ;
II - VALOR VENAL DE 30.000,0001 A 100.000,0000 UFIC DESCONTO DE 60,0000 UFIC ;
III - VALOR VENAL ACIMA DE 100.000,0001 UFIC DESCONTO DE 160,0000 UFIC .

§ 3º Para os imóveis de uso predominantemente não residencial e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionados, serão aplicados os seguintes descontos:

I - VALOR VENAL DE 0,0000 A 100.000,0000 UFIC DESCONTO DE 0,0000 UFIC ;
II - VALOR VENAL DE 100.000,0001 A 200.000,0000 UFIC DESCONTO DE 200,0000 UFIC ;
III - VALOR VENAL DE 200.000,0001 A 400.000,0000 UFIC DESCONTO DE 600,0000 UFIC ;
IV - VALOR VENAL DE 400.000,0001 A 800.000,0000 UFIC DESCONTO DE 1.800,0000 UFIC ;
V - VALOR VENAL ACIMA DE 800.000,0001 UFIC DESCONTO DE 10.600,0000 UFIC .

§ 4º Para os imóveis territoriais e enquadrados nas faixas de valores venais abaixo relacionadas, serão aplicados os seguintes descontos:

I - VALOR VENAL DE 0,0000 A 10.000,0000 UFIC DESCONTO DE 0,0000 UFIC ;
II - VALOR VENAL DE 10.000,0001 A 40.000,0000 UFIC DESCONTO DE 30,0000 UFIC ;
III - VALOR VENAL ACIMA DE 40.000,0001 UFIC DESCONTO DE 110,0000 UFIC .

§ 5º Excetuam-se das disposições do § 1º deste artigo os imóveis classificados como vaga de garagem, em que o valor líquido do imposto resultará da aplicação da alíquota respectiva, determinada pelo § 4º do art. 19, sobre a base de cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO

Art. 20. O lançamento do imposto será de ofício e anual, efetuado com base nos dados constantes do cadastro fiscal imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apurados de ofício, tomando-se em consideração a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato impositivo tributário.

§ 1º Para efeito de lançamento do imposto, quaisquer modificações introduzidas no imóvel, após operado o fato impositivo, serão consideradas somente a partir do exercício seguinte àquele em que introduzidas. **(Parágrafo renumerado pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º O lançamento baseado nas declarações ou informações prestadas pelo contribuinte, de que trata o caput, será efetuado por meio de formulário próprio composto de Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e demais dados relativos ao Cadastro Imobiliário, conforme disciplinado em regulamento, observando-se as disposições do Capítulo VIII desta Lei, que dispõem sobre as penalidades pelo descumprimento de Obrigação Tributária Principal e Acessória. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 21. O lançamento será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, segundo constante de matrícula individualizada, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§ 1º O lançamento da anexação, subdivisão, loteamento ou modificação de imóveis será efetuado mediante apresentação de cópia da certidão gráfica ou da planta aprovada e da certidão de matrícula que espelhe a modificação efetuada no imóvel. **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 2º O desmembramento de condomínios em unidades autônomas, será efetuado mediante apresentação da planta aprovada ou certidão gráfica e da especificação, incorporação, convenção de condomínio, ou das matrículas individuais, registradas no ofício competente, acrescidas, a critério da repartição responsável pela administração do imposto, do respectivo quadro de áreas, conforme disciplinado em regulamento. **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 3º A alteração do lançamento, de conformidade com as disposições dos parágrafos anteriores, será efetuada a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público das matrículas individuais ou da convenção, incorporação ou especificação de condomínio, o que ocorrer primeiro, observando-se as disposições dos artigos 5º, 6º e 6ºA e inciso II do art. 22 desta Lei. **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 4º Na hipótese de anexação de fato, por conta de edificação comum a mais de um lote de terreno, o lançamento será calculado proporcionalmente à área edificada pertencente a cada lote. **(parágrafo renumerado pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 5º Para os condomínios já devidamente constituídos, cuja conclusão das unidades autônomas ocorra de forma parcial, e desta conclusão parcial a fração ideal de terreno das unidades autônomas lançadas não contemple 100% (cem por cento) da área total do terreno em que o condomínio foi constituído, a diferença entre a área total do terreno e a soma das frações ideais das unidades concluídas permanecerá como área remanescente do imóvel. **(Parágrafo renumerado pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 6º Para os casos previstos no § 4º deste artigo, apurando-se área construída comum coberta que exceda a área construída comum coberta das unidades concluídas, esta área será lançada na área remanescente do imóvel. **(Parágrafo renumerado pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 7º Na inexistência das matrículas individuais ou do registro público da convenção, incorporação ou especificação de condomínio e verificado que, de fato, o imóvel já se encontra desmembrado em unidades autônomas, o lançamento do IPTU poderá ser desmembrado em unidades autônomas por meio de especificação de condomínio homologada pela Administração Pública Municipal, acompanhada do respectivo quadro de áreas, de acordo com as exigências definidas em normas regulamentadoras, observando-se as disposições dos artigos 5º, 6º e 6ºA e inciso II do art. 22 desta Lei. **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 8º Verificando-se divergência entre a área total construída existente no condomínio e a somatória das áreas privativas e comuns constantes das unidades autônomas, a administração tributária poderá efetuar a devida correção mediante apresentação de quadro de áreas atualizado. **(Parágrafo renumerado pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 9º A anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel condiciona-se à não existência de débitos incidentes sobre os imóveis envolvidos na operação, cabendo a verificação à repartição administrativa responsável por sua análise. **(Parágrafo acrescido em face da renumeração dos parágrafos anteriores pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 10. Mediante despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias e constatado que, de fato, o imóvel já se encontrava anexado, subdividido, loteado, modificado ou desmembrado em unidades autônomas, em data anterior ao registro das alterações nas matrículas, ou do registro das matrículas individuais ou da convenção, incorporação ou especificação de condomínio de que trata o § 3º deste artigo ou da homologação da especificação de condomínios pela SEPLAMA, de que trata o § 7º deste artigo, a alteração do lançamento poderá ser efetuada a partir do exercício seguinte em que comprovada a situação fática. **(Parágrafo acrescido pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

Art. 22. O lançamento do imposto observará, dentre outros, os seguintes ordenamentos:

I - nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos elencados no art. 6ºA, em nome do proprietário do imóvel, do compromissário comprador ou do contratante, a juízo da autoridade lançadora; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

IV - nos casos de imóveis objetos de usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do usufrutuário ou do fiduciário, respectivamente, sem prejuízo da responsabilidade

solidária do possuidor indireto; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio; aberta a sucessão, em nome dos herdeiros e, ultimada a partilha, em nome de cada sucessor; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

VI - nos casos de imóveis pertencentes à massa falida ou à sociedade em liquidação, será efetuado em nome destas.

Art. 23. Enquanto não operada a decadência, poderão ser efetuados lançamentos substitutivos, adicionais ou complementares a outros que tenham sido elaborados com erro, vício ou irregularidade, assim como poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias. **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

§ 1º Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento aditado ou complementado. **(Parágrafo renumerado pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º Na hipótese de substituição do lançamento, o pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento substituído será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo. **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

Art. 24. O imposto poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos que recaiam sobre o imóvel, facultada à administração tributária relacioná-los em um único impresso.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, discriminar-se-ão os tributos exigidos, de forma a permitir sua identificação em relação aos demais.

§ 2º O eventual cancelamento ou a suspensão da exigibilidade de algum deles não aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento.

CAPÍTULO VII ARRECADAÇÃO

Art. 25. O imposto será pago na forma e nos prazos estabelecidos no aviso de lançamento, na guia de arrecadação ou, ainda, em edital, ao qual dar-se-á ampla publicidade.

Art. 26. O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou, a critério da administração tributária, mediante condições por esta definidas, ser dividido em parcelas iguais, mensais e consecutivas. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 1º Parcelado o imposto, poderão ser parcelados os demais tributos com ele conjuntamente lançados, nas mesmas ou em outras condições para aquele estabelecidas.

§ 2º Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas implicará vencimento antecipado das parcelas restantes, tornando-se o débito, ainda não liquidado, exigível de uma única vez.

§ 3º A administração tributária é facultado conceder desconto especial para pagamento em cota única e pagamento antecipado, em uma única vez, de todas as parcelas, hipótese em que o desconto será concedido às parcelas a vencer em prazo superior a 30 (trinta) dias, mediante atendimento das condições estipuladas em normas regulamentadoras. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 4º Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 27. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário acarretará a incidência dos seguintes acréscimos: **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - juros de mora de 0,0323% (trezentos e vinte e três décimos de milésimos percentuais) ao dia, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

II - multa de mora de 0,10 (dez centésimos percentuais) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento, observada a imposição máxima de 5% (cinco por cento). **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. Os acréscimos relativos a juros e multa de mora disciplinados no presente artigo aplica-se igualmente aos demais tributos lançados conjuntamente com o imposto. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 28. O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Parágrafo único. Ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, nos termos da legislação própria. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Art. 29. Pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, serão impostas as seguintes penalidades:

I - deixar de efetuar, no prazo fixado, a inscrição no cadastro imobiliário ou as alterações de dados cadastrais: multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre a base de cálculo do imposto; **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

II - Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

III - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

IV - Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

V - Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

VI - Revogado. **(Incluído pela Lei 11.469, de 14/01/2003)**

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 2º O limite das multas previstas neste artigo ao serem aplicadas será, no mínimo, de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC e, no máximo, de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 3º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta Lei, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 4º Para cálculo das multas baseadas em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, deve ser considerado o valor da UFIC na data da ocorrência do fato gerador do imposto. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 5º Nos casos de lançamento somente da multa, quando o tributo houver sido anteriormente pago, o cálculo se baseará no valor da UFIC no primeiro dia do mês de constituição da multa. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 6º Não havendo outra importância expressamente determinada, a infração à legislação

do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU será punida com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 7º As multas por infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão dobradas a cada reincidência, observando-se, que: **(Parágrafo e incisos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

II - não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

§ 8º A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme dispuser a norma regulamentadora, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido. **(Parágrafo incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

§ 9º O sujeito passivo que procurar a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento da Fiscalização Tributária, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado. **(Parágrafo e alínea incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

a) Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições do art. 29A.

§ 10. As multas regulamentadas pelos artigos 29 e 29A poderão ser exigidas juntamente com os tributos, quanto não houverem sido anteriormente pagos, facultada à administração tributária relacioná-los em um único impresso, observando-se que: **(Parágrafo e incisos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - discriminar-se-ão os tributos e as multas exigidos, de forma a permitir sua identificação em relação aos demais;

II - o eventual cancelamento ou a suspensão da exigibilidade de algum deles não aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento.

Art. 29A. O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, enseja a aplicação das seguintes penalidades, excluída a cobrança da multa prevista no inciso II do art. 27: **(Artigo e incisos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - multa de 60% (sessenta por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.

Art. 29B. Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário, o valor da multa aplicada nos termos do art. 29A sofrerá as seguintes reduções: **(Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

I - para pagamento à vista efetuado até a data constante da notificação: 50% (cinquenta por cento);

II - para pagamento à vista, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).

§ 1º O pagamento efetuado de conformidade com este artigo implica desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 2º O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

Art. 30. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente, uma para cada infração, ainda que aroladas no mesmo dispositivo legal.

§ 1º Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, todo aquele que, de qualquer forma, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

§ 2º A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 31. A imposição de penalidade administrativa, por infração a dispositivo desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, acompanhada, sempre que possível, das provas do delito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A migração da base de dados do Cadastro Imobiliário para enquadramento nas condições previstas na presente Lei será processada conforme as Tabelas I a V constantes do seu Anexo III. **(Redação dada pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 32A. Mediante parecer fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, o valor do metro quadrado da construção, apurado de conformidade com as disposições da Lei n.º 12.920 de 04 de maio de 2007, será enquadrado na respectiva tabela de valores do metro quadrado da construção constante desta Lei, mediante arredondamento para o valor mais próximo, que será considerado na apuração do valor venal do imóvel para fins de tributação. **(Artigo incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

Art. 33. Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 34. Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 35. Revogado. **(Incluído pela Lei 12.445, de 21/12/2005)**

Art. 36. Revogado. **(Incluído pela Lei 11.988, de 01/06/2004)**

Art. 37. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 13 a 39 da Lei n.º 5.626, de 29 de novembro de 1985, os arts. 2º e 3º da Lei 8.906, de 31 de julho de 1996, os §§ 3º e 4º do art. 1º e o § 3º do art. 2º, ambos da Lei n.º 9.927, de 11 de dezembro de 1998, a Lei n.º 10.386, de 22 de dezembro de 1999 e a Lei n.º 10.387, de 22 de dezembro de 1999, permanecendo mantidas, naquilo que não conflitarem com

a presente lei, as disposições constantes da Lei nº 7.778, de 8 de março de 1994, da Lei nº 7.968, de 18 de julho de 1994, da Lei nº 8.269, de 9 de janeiro de 1995, da Lei nº 8.722, de 27 de dezembro de 1995, da Lei nº 9.214, de 13 de janeiro de 1997, da Lei nº 9.437, de 24 de outubro de 1997, do art. 8º e §§ da Lei 9.578, de 18 de dezembro de 1997, da Lei nº 10.390, de 22 de dezembro de 1999, da Lei nº 10.391, de 22 de dezembro de 1999, e da Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 1999, mantidos, também, os incentivos a que se refere a Lei nº 9.903, de 9 de novembro de 1998.

Paço Municipal, 26 de dezembro de 2001

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – PROTOCOLO Nº 76.964/01.

PUBLICADO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 13.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANEXO I

TABELA I – DETERMINANTE DO FATOR GLEBA

TABELA DE FATOR GLEBA (FG)		FATOR DE CORREÇÃO
FAIXA DE ÁREA EM M²-	A	10.000.....0,800
5.000,01	A	15.000.....0,797
10.000,01	A	20.000.....0,793
15.000,01	A	25.000.....0,790
20.000,01	A	30.000.....0,786
25.000,01	A	35.000.....0,783
30.000,01	A	40.000.....0,780
35.000,01	A	45.000.....0,776
40.000,01	A	50.000.....0,773
45.000,01	A	60.000.....0,769
50.000,01	A	70.000.....0,763
60.000,01	A	80.000.....0,756
70.000,01	A	90.000.....0,749
80.000,01	A	100.000.....0,742
90.000,01	A	125.000.....0,736
100.000,01	A	150.000.....0,719
125.000,01	A	175.000.....0,702
150.000,01	A	200.000.....0,685
175.000,01	A	225.000.....0,668
200.000,01	A	250.000.....0,651
225.000,01	A	275.000.....0,634
250.000,01	A	300.000.....0,617
275.000,01	A	ACIMA DE 300.000.....0,600

TABELA II – DETERMINANTE DO FATOR PROFUNDIDADE

CARACTERÍSTICA DA ZONA	NUMERO DA ZONA	PROFUNDIDADE MÍNIMA PADRÃO	PROFUNDIDADE MÁXIMA PADRÃO	PROF. MÍNIMA / MÁXIMA	2 X PROF. MÁXIMA
1. RESIDENCIAL	1 A 8 E 18	20M	40M	10M	80M
2. RESIDENCIAL E COMERCIAL (MISTO)	9 E 10	20M	40M	10M	80M
3. COMERCIAL	11 A 13	20M	40M	10M	80M
4. INDUSTRIAL	14 A 16	30M	70M	15M	140M
5. CENTRO	17	15M	40M	7,5M	80M

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DE FATOR PROFUNDIDADE - FP

a) se: $Pe < (P_{min} / 2) \implies FP = \sqrt{(P_{min} / 2) / P_{min}} = 0,7071$

b) se: $(P_{min} / 2) < Pe < P_{min} \implies FP = \sqrt{Pe / P_{min}}$

c) se: $P_{min} < Pe < P_{máx} \implies FP = 1,00$

d) se: $P_{máx} < Pe < 2 P_{máx} \implies FP = \sqrt{P_{máx} / Pe}$

e) se: $Pe > 2 P_{máx} \implies FP = \sqrt{(P_{máx} / 2 P_{máx})} = 0,7071$

ONDE

Pe = Profundidade equivalente (m²/m) que corresponde ao quociente da área do terreno (m²) pela sua frente (m), significando quantos m² de área há, em média, para um metro linear de frente.

P_{min} = Profundidade mínima (m), de acordo com o padrão de zoneamento

P_{máx} = Profundidade máxima (m), de acordo com o padrão de zoneamento

NOTA: quando houver frente para dois logradouros iguais ou diferentes, em lotes que não sejam de esquina, adotar-se-á a média (m) das respectivas testadas. Não há incidência de fator profundidade em lotes, com duas ou mais frentes voltadas para a esquina.

TABELA III – DETERMINANTE DO FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO

TABELA III	FATOR DE DEPRECIÇÃO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES PELA IDADE	FATOR DE DEPRECIÇÃO	FATOR DE DEPRECIÇÃO
IDADE DA EDIFICAÇÃO	DEPRECIÇÃO	FATOR DE DEPRECIÇÃO	FATOR DE DEPRECIÇÃO
ATÉ 05 ANOS	0,00%		1,000
DE 06 ATÉ 10 ANOS	7,30%		0,927
DE 11 ATÉ 15 ANOS	14,00%		0,860
DE 16 ATÉ 20 ANOS	20,30%		0,797
DE 21 ATÉ 25 ANOS	26,10%		0,739
DE 26 ATÉ 30 ANOS	31,50%		0,685
DE 31 ATÉ 35 ANOS	36,50%		0,635
DE 36 ATÉ 40 ANOS	41,10%		0,589
DE 41 ATÉ 45 ANOS	45,40%		0,546
DE 46 ATÉ 50 ANOS	49,30%		0,507
DE 51 ATÉ 55 ANOS	53,00%		0,470
DE 56 ATÉ 60 ANOS	56,40%		0,436
ACIMA DE 60 ANOS	59,60%		0,400

TABELA IV – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)

TABELA IV

CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)

Construções com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares, com aspectos externos característicos, sem modificações internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual; em geral, mas não necessariamente térreas até dois pavimentos ou assobradadas; em geral, mas não necessariamente, até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	- VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RH-1	000	370
RH-2	371	450
RH-3	451	600
RH-4	601	800

RH-5	801	1.000	464,7348
RH-6	1.001	1.600	577,1217
RH-7	ACIMA DE	1.600	671,2836

TABELA V – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL (RV)

TABELA V

CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL VERTICAL (RV)

Construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, com aspectos externos característicos, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial multifamiliar vertical, inclusive, com mais de uma unidade independente ou autônoma, por lote, contendo três pavimentos ou mais excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Residencial Horizontal (RH), equipados ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	- VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
RV-1	000	450
RV-2	451	650
RV-3	651	800
RV-4	801	1.300
RV-5	ACIMA DE	1.300

TABELA VI – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH)

TABELA VI

CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH)
Construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características exclusivamente não residenciais familiares, devendo ser:

a) térreas, ou;

b) conter 2 (dois) pavimentos, ou;

c) conter 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua e mais 1 (um) pavimento no subsolo, ou;

d) conter 1 (um) pavimento acima do nível da rua e mais 2 (dois) pavimentos no subsolo.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	- VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRH-1	000	210
NRH-2	211	300
NRH-3	301	400
NRH-4	401	500
NRH-5	501	650
NRH-6	651	800
NRH-7	801	1.000
NRH-8	1001	1.600
NRH-9	ACIMA DE	1.600

TABELA VII – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL (NRV)

TABELA VII

CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL VERTICAL (NRV)

Construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características de agrupamento vertical não residencial familiar, inclusive, podendo ter mais de uma unidade independente ou autônoma por lote, contendo 3 (três) pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Não Residencial Horizontal (NRH), equipados ou não com elevadores.

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS	- VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
NRV-1	000	450
NRV-2	451	650
NRV-3	651	850
NRV-4	851	1.300
NRV-5	ACIMA DE	1.300

TABELA VIII – DETERMINANTE DA FAIXA DE PONTOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO VAGA DE GARAGEM (VGH; VGV; VGT)

CATEGORIA CONSTRUTIVA: VAGA DE GARAGEM

Unidade autônoma para abrigo ou guarda de veículos, desmembrados em unidades autônomas e devidamente matriculados como tal no registro de imóveis, extensivos às frações ideais de armários ou escaninhos ou similares e identificados por:

VGH – Vaga de Garagem Horizontal: Vaga de Garagem coberta não localizada na estrutura de edifício vertical, residencial e não residencial;

VGV – Vaga de Garagem Vertical: Edifício-garagem e vaga de garagem localizada na estrutura de edifício vertical, residencial e não residencial;

VGT – Vaga de Garagem Territorial: Vaga de garagem descoberta

FAIXAS DE PONTOS E VALOR DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CATEGORIA CONSTRUTIVA	FAIXA DE PONTOS	- VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
VGV	000	000
VGH	000	000
VGT	000	000

ANEXO II
PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL – NRH
(itens 7 e 10 alterados pela Lei 13.209, de 21/12/07)

1 – PROTEÇÃO FRONTAL	PONTOS	2 – ESTRUTURA/PAREDES	PONTOS
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE OU IMPROVISADO	0	INEXISTENTE: QUANDO NÃO EXISTIR PAREDES	0
SIMPLES: ALAMBRADO, MURO SEM ACABAMENTO OU COM CHAPISCO	3	SIMPLES: TELHAS, MADEIRA COMUM, TELA, ALAMBRADO	80
MÉDIO: MURO REBOCADO, MURO COM CERÂMICAS, PASTILHAS OU TIJOLOS À VISTAS	5	MÉDIO: MADEIRA DE LEI, ALVENARIA, BLINDEX	170
MÉDIO-ALTO: PORTÃO EM CHAPA OU METÁLICO E GRADES METÁLICAS	7	MÉDIO-ALTO: METÁLICA, CHAPAS METÁLICAS E CONCRETO	220
ALTO: MUROS COM ROCHAS ORNAMENTAIS, PROTEÇÃO EM CONCRETO APARENTE, GRADES E PORTÕES ORNAMENTAIS EM FERRO FUNDIDO, PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI	10	ALTO: MAIS NOBRE QUE OS ANTERIORES	290
3 – REVESTIMENTO EXTERNO:	PONTOS	4 – PINTURA EXTERNA:	PONTOS
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO E TIJOLO APARENTES	0	INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE	0
SIMPLES: REBOCO, CHAPISCO DECORATIVO, TELHAS	20	SIMPLES: CALAÇÃO	5
MÉDIO: CERÂMICA, LITOCERÂMICA, TIJOLO À VISTA, ARDÓSIA, PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS	65	MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE	
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, LAMBRÍS DE MADEIRA, CHAPA METÁLICA DE FERRO/ALUMÍNIO, BLINDEX, PORCELANATO	15	MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO	25
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, CHAPA DE INOX, PELE DE VIDRO	325	ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA	45
5 – COBERTURA:	PONTOS	6 – ESQUADRIAS EXTERNAS:	PONTOS
IMPROVISADA: MATERIAL IMPROVISADO, LAJOTAMENTO AINDA NÃO COBERTO, LONAS E PLÁSTICOS.	0	INEXISTENTE: QUANDO NÃO OCORRER ESQUADRIAS	0
SIMPLES: AMIANTO, FIBROCIMENTO, PLÁSTICAS, ONDULADAS DE ZINCO	12	SIMPLES: MADEIRA COMUM.	10
MÉDIO: TELHA CERÂMICA, SAPÉ, METÁLICA	60	MÉDIO: FERRO.	20
MÉDIO-ALTO: TÉGULA, LAJE IMPERMEABILIZADA, CANALETÕES DE CONCRETO, TELHAS DE VIDRO, MADEIRA DE LEI, TELHA DE POLICARBONATO	100	MÉDIO-ALTO: MADEIRA DE LEI, BLINDEX.	40
ALTO: BLINDEX, TELHA DE BORRACHA, CHAPA DE POLICARBONATO, PLACAS DE VIDRO ARAMADO, TELHAS DE ROCHAS DIVERSAS	220	ALTO: AÇO INOX, ALUMÍNIO, PVC	50
7 – PISO EXTERNO (CÉU ABERTO):	PONTOS	8 – REVESTIMENTO INTERNO:	PONTOS
INEXISTENTE: QUANDO INEXISTIR RECUO E QUINTAL OU QUANDO OCORRER SOLO	0	INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO/TIJOLO APARENTE, MADEIRA DE CASAS PRÉ-FABRICADAS	0
SIMPLES: CIMENTADO, CACOS, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES, GRAMADO, CERÂMICA COMUM, GRANILITE, MARMORITE	10	SIMPLES: CHAPISCO DECORATIVO, REBOCO, GESSO, MEIA-BARRA DE CERÂMICA, TELHA	17
MÉDIO: PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CERÂMICA, CONCRETO, PASTILHAS	20	MÉDIO: LAMBRIS DE MADEIRA, FÓRMICA, ARDÓSIA, CORTIÇA, TIJOLO À VISTA, PASTILHA/CERÂMICA ATÉ O TETO, MASSA CORRIDA	68
MÉDIO-ALTO: MADEIRAS DE LEI, TIJOLO ARTESANAL, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, LADRILHO HIDRÁULICO, PORCELANATO	65	MÉDIO-ALTO: CONCRETO APARENTE, ROCHAS DIVERSAS, PAPEL DE PAREDE, CARPETE, CHAPAS METÁLICAS, PORCELANATO	95
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO	110	ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, ESPELHOS, CHAPAS DE INOX, PLACA ACÚSTICA	345
9 – PINTURA INTERNA:	PONTOS	10 – PISO INTERNO:	PONTOS
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE	0	INEXISTENTE: SOLO.	0
SIMPLES: CALAÇÃO	5	SIMPLES: CIMENTADO, CACOS (RESTOS), LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES, CERÂMICA COMUM, FORRAÇÃO, COMPENSADO, GRANILITE, MARMORITE	9
MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE	15	MÉDIO: CERÂMICA, PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CONCRETO, TACO, PASTILHA, BORRACHA, CARPETE DE FIBRA OU MADEIRA, PAVIFLEX	30
MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO	25	MÉDIO-ALTO: FÓRMICA, TIJOLO ARTESANAL, PORCELANATO, LADRILHO HIDRÁULICO, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, TÁBUA CORRIDA, TACÃO	70
ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA	45	ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO, ALUMÍNIO, PISO LEVADO	120
11 – INSTALAÇÃO SANITÁRIA:	PONTOS	12 – FORRO:	PONTOS
INEXISTENTE/PRECÁRIA	0	INEXISTENTE: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADO, LONAS, PLÁSTICOS	0
WC DE SERVIÇO, WC SIMPLES, LAVABO	5	SIMPLES: MADEIRA COMUM, CHAPA TIPO EUCATEX, GESSO SIMPLES, ESTUQUE, ISOPOR, POLIETILENO	25
WC COLETIVO E VESTIÁRIO ATÉ 6,00M² E WC SOCIAL, SUÍTE.	10	MÉDIO: LAJE, PVC, MADEIRA DE LEI, GESSO ACARTONADO	50
WC COLETIVO E VESTIÁRIO > 6,00M²	15	MÉDIO-ALTO: PLACAS DE FÓRMICA, VIDRO	90
13 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA:	PONTOS	ALTO: BLINDEX, ESPELHOS, METÁLICO, POLICARBONATO, ACRÍLICO, FORRO TÉRMICO, FORRO ACÚSTICO	230
INEXISTENTE/PRECÁRIA: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADA	0	14 – INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:	PONTOS
APARENTE: QUANDO FIAÇÃO É EXTERNA ÀS PAREDES EM CONDUÍTES, CANALETAS, OU AINDA COM FIOS EXPOSTOS.	6	INEXISTENTE: QUANDO MATERIAL INEXISTENTE	0
EMBTUIDA: QUANDO A FIAÇÃO PASSA POR CONDUÍTES INTERNOS ÀS PAREDES E FORROS	7	APARENTE: CANOS EXPOSTOS	13
15 – PÉ DIREITO	PONTOS	EMBTUIDA: CANOS INTERNOS ÀS PAREDES E PISOS	17
ATÉ 4 METROS	0	MAIS NOBRE: CANOS DE COBRE OU SIMILARES PARA ÁGUA AQUECIDA	17
DE 4 A 6 METROS	60	16 – VÃO LIVRE	PONTOS
ACIMA DE 6 METROS	80	ATÉ 6 METROS	0
17 – ITENS COMPLEMENTARES		DE 6 A 12 METROS	60
PONTOS:	INDIVIDUAL	ACIMA DE 12 METROS	80
	COMUM		
1) INEXISTENTE	0	PONTOS:	INDIVIDUAL
2) COLETOR SOLAR	0	20) PISCINA DE FIBRA/VINIL ATÉ 35M²	43
3) LAREIRA	4	21) PROJETO PAISAGÍSTICO EXTERNO	11
4) FORNO/FOGÃO A LENHA	1	22) BALANÇA PARA CAMINHÕES	50
5) PORTÃO ELETRÔNICO	1	23) PISCINA DE FIBRA/VINIL DE 35 À 100M²	10
6) CHURRASQUEIRA FIXA COM CHAMINÉ	5	24) PISCINA DE CONCRETO ATÉ 35M²	16
7) PROJETO PAISAGÍSTICO INTERNO	1	25) QUADRA DE TÊNIS	22
8) PLAYGROUND	6	26) PISCINA DE CONCRETO DE 35 À 100M²	25
9) CANCELA ELETRÔNICA	1	27) AQUECIMENTO CENTRAL	30
10) DECK	2	28) AR CONDICIONADO CENTRAL	125
11) AQUECEDOR À GÁS	2	29) ELEVADOR DE CARGA	125
12) HIDROMASSAGEM	3	30) QUADRA DE ESPORTES	130
13) AQUECIMENTO DE PISCINA EXCETO COLETOR SOLAR	4	31) PISCINA MAIOR QUE 100M²	140
14) CAMPO DE BOCHA/MALHA	4	32) CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA NATURAL	160
15) PISTA DE BOLICHE	4	33) ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA/EFLUENTES	180
16) SAUNA ATÉ 20M²	4	34) CAMPO DE FUTEBOL GRAMA SINTÉTICA	200
17) ARMÁRIO EMBUTIDO	5	35) ELEVADOR SOCIAL	200
18) SAUNA ACIMA DE 20M²	5	36) ESCADA ROLANTE	200
19) SPA	7	37) ELEVADOR PANORÂMICO	50
	9		75

PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL HORIZONTAL – RH
(itens 7 e 10 alterados pela Lei 13.209, de 21/12/07)

1 – PROTEÇÃO FRONTAL	PONTOS	2 – ESTRUTURA/PAREDES	PONTOS
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE OU IMPROVISADO	0	INEXISTENTE: QUANDO NÃO EXISTIR PAREDES	0
SIMPLES: ALAMBRADO, MURO SEM ACABAMENTO OU COM CHAPISCO	3	SIMPLES: TELHAS, MADEIRA COMUM, TELA, ALAMBRADO	90
MÉDIO: MURO REBOCADO, MURO COM CERÂMICAS, PASTILHAS OU TIJOLOS À VISTAS	5	MÉDIO: MADEIRA DE LEI, ALVENARIA, BLINDEX	185
MÉDIO-ALTO: PORTÃO EM CHAPA OU METÁLICO E GRADES METÁLICAS	7	MÉDIO-ALTO: METÁLICA, CHAPAS METÁLICAS E CONCRETO	245
ALTO: MUROS COM ROCHAS ORNAMENTAIS, PROTEÇÃO EM CONCRETO APARENTE, GRADES E PORTÕES ORNAMENTAIS EM FERRO FUNDIDO, PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI	10	ALTO: MAIS NOBRE QUE OS ANTERIORES	320
3 – REVESTIMENTO EXTERNO:	PONTOS	4 – PINTURA EXTERNA:	PONTOS
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO E TIJOLO APARENTES	0	INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE	0
SIMPLES: REBOCO, CHAPISCO DECORATIVO, TELHAS	25	SIMPLES: CALAÇÃO	5
MÉDIO: CERÂMICA, LITOCERÂMICA, TIJOLO À VISTA, ARDÓSIA, PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS	75	MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE	15
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, LAMBRÍS DE MADEIRA, CHAPA METÁLICA DE FERRO/ALUMÍNIO, BLINDEX, PORCELANATO	130	MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO	25
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, CHAPA DE INOX, PELE DE VIDRO	410	ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA	45
5 – COBERTURA:	PONTOS	6 – ESQUADRIAS EXTERNAS:	PONTOS
IMPROVISADA: MATERIAL IMPROVISADO, LAJOTAMENTO AINDA NÃO COBERTO, LONAS E PLÁSTICOS.	0	INEXISTENTE: QUANDO NÃO OCORRER ESQUADRIAS	0
SIMPLES: AMIANTO, FIBROCIMENTO, PLÁSTICAS, ONDULADAS DE ZINCO	10	SIMPLES: MADEIRA COMUM.	15
MÉDIO: TELHA CERÂMICA, SAPÉ, METÁLICA	50	MÉDIO: FERRO.	40
MÉDIO-ALTO: TÉGULA, LAJE IMPERMEABILIZADA, CANALETÕES DE CONCRETO, TELHAS DE VIDRO, MADEIRA DE LEI, TELHA DE POLICARBONATO	90	MÉDIO-ALTO: MADEIRA DE LEI, BLINDEX.	80
ALTO: BLINDEX, TELHA DE BORRACHA, CHAPA DE POLICARBONATO, PLACAS DE VIDRO ARAMADO, TELHAS DE ROCHAS DIVERSAS	180	ALTO: AÇO INOX, ALUMÍNIO, PVC	100
7 – PISO EXTERNO (CÉU ABERTO):	PONTOS	8 – REVESTIMENTO INTERNO:	PONTOS
INEXISTENTE: QUANDO INEXISTIR RECUO E QUINTAL OU QUANDO OCORRER SOLO	0	INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO/TIJOLO APARENTE, MADEIRA DE CASAS PRÉ-FABRICADAS	0
SIMPLES: CIMENTADO, CACOS, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES,	15	SIMPLES: CHAPISCO DECORATIVO, REBOCO, GESSO,	20

GRAMADO, CERÂMICA COMUM, GRANILITE, MARMORITE
MÉDIO: PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CERÂMICA, CONCRETO, PASTILHAS
 -
MÉDIO-ALTO: MADEIRAS DE LEI, TIJOLO ARTESANAL, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, LADRILHO HIDRÁULICO, PORCELANATO
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO
 -
9- PINTURA INTERNA:
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE
SIMPLES: CAIAÇÃO
 -
MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE
 -
MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO
 -
ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA
 -

11- INSTALAÇÃO SANITÁRIA:

	PONTOS
INEXISTENTE /PRECÁRIA	0
-	-
WC DE SERVIÇO,WC SIMPLES, LAVABO	10
WC COLETIVO E VESTIÁRIO ATÉ 6,00M² E WC SOCIAL,SUÍTE.	20
WC COLETIVO E VESTIÁRIO > 6,00M²	30
-	-

13- INSTALAÇÃO ELÉTRICA:
INEXISTENTE/PRECÁRIA: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADA
APARENTE: QUANDO FIAÇÃO É EXTERNA ÀS PAREDES EM CONDUÍTES, CANALETAS, OU AINDA COM FIOS EXPOSTOS.
EMBUTIDA: QUANDO A FIAÇÃO PASSA POR CONDUÍTES INTERNOS ÀS PAREDES E FORROS
15- PÉ DIREITO
 ATÉ 4 METROS
 DE 4 À 6 METROS
 ACIMA DE 6 METROS
17 - ITENS COMPLEMENTARES

PONTOS:	INDIVIDUAL	COMUM
1) INEXISTENTE	0	0
2) COLETOR SOLAR	0	0
3) LAREIRA	4	1
4) FORNO/FOGÃO A LENHA	5	1
5) PORTÃO ELETRÔNICO	5	1
6) CHURRASQUEIRA FIXA COM CHAMINÉ	5	1
7) PROJETO PAISAGÍSTICO INTERNO	6	1
8) PLAYGROUND	7	2
9) CANCELAS ELETRÔNICAS	8	2
10) DECK	10	2
11) AQUECEDOR À GÁS	14	3
12) HIDROMASSAGEM	15	4
13) AQUECIMENTO DE PISCINA EXCETO COLETOR SOLAR	15	4
14) CAMPO DE BOCHA/MALHA	17	4
15) PISTA DE BOLICHE	17	4
16) SAUNA ATÉ 20M²	20	5
17) ARMÁRIO EMBUTIDO	20	5
18) SAUNA ACIMA DE 20M²	30	7
19) SPA	38	9

- MEIA-BARRA DE CERÂMICA, TELHA
40 MÉDIO: LAMBRIS DE MADEIRA, FÓRMICA, ARDÓSIA, CORTIÇA,
 TIJOLO À VISTA, PASTILHA/CERÂMICA ATÉ O TETO, MASSA CORRIDA
130 MÉDIO-ALTO: CONCRETO APARENTE, ROCHAS DIVERSAS,
 PAPEL DE PAREDE, CARPETE, CHAPAS METÁLICAS, PORCELANATO
220 ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, ESPELHOS,
 CHAPAS DE INOX, PLACA ACÚSTICA
10- PISO INTERNO:
0 INEXISTENTE: SOLO.
5 SIMPLES: CIMENTADO, CACOS (RESTOS), LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO
 SIMPLES, CERÂMICA COMUM, FORRAÇÃO, COMPENSADO, GRANILITE, MARMORITE
15 MÉDIO: CERÂMICA, PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CONCRETO,TACO,
 PASTILHA, BORRACHA, CARPETE DE FIBRA OU MADEIRA, PAVIFLEX
25 MÉDIO-ALTO: FÓRMICA, TIJOLO ARTESANAL, PORCELANATO, LADRILHO
 HIDRÁULICO, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, TABUA CORRIDA, TACÃO
45 ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO,
 ALUMÍNIO, PISO ELEVADO
12- FORRO:
0 INEXISTENTE: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADO, LONAS, PLÁSTICOS
10 SIMPLES: MADEIRA COMUM, CHAPA TIPO EUCATEX, GESSO SIMPLES,
 ESTUQUE, ISOPOR, POLIETILENO
MÉDIO: LAJE, PVC, MADEIRA DE LEI, GESSO ACARTONADO
MÉDIO-ALTO: PLACAS DE FÓRMICA, VIDRO
ALTO: BLINDEX, ESPELHOS, METÁLICO, POLICARBONATO, ACRÍLICO,
 FORRO TÉRMICO, FORRO ACÚSTICO
14- INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:
0 INEXISTENTE: QUANDO MATERIAL INEXISTENTE
15 APARENTE: CANOS EXPOSTOS
 -
35 EMBUTIDA: CANOS INTERNOS ÀS PAREDES E PISOS
MAIS NOBRE: CANOS DE COBRE OU SIMILARES PARA ÁGUA AQUECIDA
50

16- VÃO LIVRE
0 ATÉ 6 METROS
0 DE 6 À 12 METROS
0 ACIMA DE 12 METROS
0
PONTOS
0
15
35
PONTOS
0
15
35
PONTOS
0
0
0
0

PONTOS:	INDIVIDUAL	COMUM
20) PISCINA DE FIBRA/VINIL ATÉ 35M²	43	11
21) PROJETO PAISAGÍSTICO EXTERNO	50	12
22) BALANÇA PARA CAMINHÕES	50	10
23) PISCINA DE FIBRA/VINIL DE 35 À 100M²	63	16
24) PISCINA DE CONCRETO ATÉ 35M²	90	22
25) QUADRA DE TÊNIS	100	25
26) PISCINA DE CONCRETO DE 35 À 100M²	120	30
27) AQUECIMENTO CENTRAL	125	31
28) AR CONDICIONADO CENTRAL	125	31
29) ELEVADOR DE CARGA	125	31
30) QUADRA DE ESPORTES	130	32
31) PISCINA MAIOR QUE 100M²	140	35
32) CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA NATURAL	160	40
33) ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA/EFLUENTES	180	30
34) CAMPO DE FUTEBOL GRAMA SINTÉTICA	200	50
35) ELEVADOR SOCIAL	200	50
36) ESCADA ROLANTE	200	50
37) ELEVADOR PANORÂMICO	300	75

**PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
 CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL VERTICAL – RV
 (itens 7 e 10 alterados pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

1 – PROTEÇÃO FRONTAL
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE OU IMPROVISADO
SIMPLES: ALAMBRADO, MURO SEM ACABAMENTO OU COM CHAPISCO
MÉDIO: MURO REBOCADO, MURO COM CERÂMICAS, PASTILHAS OU TIJOLOS À VISTAS
MÉDIO-ALTOPORTÃO EM CHAPA OU METÁLICO E GRADES METÁLICAS
ALTO: MUROS COM ROCHAS ORNAMENTAIS, PROTEÇÃO EM CONCRETO APARENTE,
 GRADES E PORTÕES ORNAMENTAIS EM FERRO FUNDIDO, PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI

3 – REVESTIMENTO EXTERNO:
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO E TIJOLO APARENTES
0
20 SIMPLES: REBOCO, CHAPISCO DECORATIVO, TELHAS
50 MÉDIO: CERÂMICA, LITOCERÂMICA, TIJOLO À VISTA, ARDÓSIA,
 PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, LAMBRIS DE MADEIRA.,
 CHAPA METÁLICA DE FERRO/ALUMÍNIO, BLINDEX, PORCELANATO
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, CHAPA DE INOX, PELE DE VIDRO

5 – COBERTURA:
IMPROVISADA: MATERIAL IMPROVISADO, LAJOTAMENTO AINDA NÃO
 COBERTO, LONAS E PLÁSTICOS.
SIMPLES: AMIANTO, FIBROCIMENTO, PLÁSTICAS, ONDULADAS DE ZINCO
MÉDIO: TELHA CERÂMICA, SAPÉ, METÁLICA
MÉDIO-ALTO: TÉGULA, LAJE IMPERMEABILIZADA, CANALETÕES DE CONCRETO,
 TELHAS DE VIDRO, MADEIRA DE LEI, TELHA DE POLICARBONATO
ALTO: BLINDEX, TELHA DE BORRACHA, CHAPA DE POLICARBONATO,
 PLACAS DE VIDRO ARAMADO, TELHAS DE ROCHAS DIVERSAS

7 – PISO EXTERNO (CÉU ABERTO):
INEXISTENTE: QUANDO INEXISTIR RECUO E QUINTAL OU QUANDO OCORRER SOLO
 -
SIMPLES: CIMENTADO, CACOS,LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES,
 GRAMADO, CERÂMICA COMUM, GRANILITE, MARMORITE
MÉDIO: PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CERÂMICA, CONCRETO, PASTILHAS
 -
MÉDIO-ALTO: MADEIRAS DE LEI, TIJOLO ARTESANAL, BLOKRET, ROCHAS
 DIVERSAS, LADRILHO HIDRÁULICO, PORCELANATO
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO
 -

9- PINTURA INTERNA:
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE.
SIMPLES: CAIAÇÃO.
 -
MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE.
 -
MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO
 -
ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA
 -

11- INSTALAÇÃO SANITÁRIA:

	PONTOS
INEXISTENTE /PRECÁRIA	0
-	-
WC DE SERVIÇO,WC SIMPLES, LAVABO	9
WC COLETIVO E VESTIÁRIO ATÉ 6,00M² E WC SOCIAL,SUÍTE.	18
WC COLETIVO E VESTIÁRIO > 6,00M²	27
-	-

13- INSTALAÇÃO ELÉTRICA:
INEXISTENTE/PRECÁRIA: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADA
APARENTE: QUANDO FIAÇÃO É EXTERNA ÀS PAREDES EM CONDUÍTES, CANALETAS, OU AINDA COM FIOS EXPOSTOS.
EMBUTIDA: QUANDO A FIAÇÃO PASSA POR CONDUÍTES INTERNOS ÀS PAREDES E FORROS
15- PÉ DIREITO
 ATÉ 4 METROS
 DE 4 À 6 METROS

2 – ESTRUTURA/PAREDES
0 INEXISTENTE: QUANDO NÃO EXISTIR PAREDES
2 SIMPLES: TELHAS, MADEIRA COMUM, TELA, ALAMBRADO
3 MÉDIO: MADEIRA DE LEI, ALVENARIA, BLINDEX
5 MÉDIO-ALTO: METÁLICA, CHAPAS METÁLICAS E CONCRETO
7 ALTO: MAIS NOBRE QUE OS ANTERIORES

4 – PINTURA EXTERNA:
0 INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE.
3 SIMPLES: CAIAÇÃO
10 MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE
 -
90 MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO
 -

280 ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA
6 – ESQUADRIAS EXTERNAS:
0 INEXISTENTE: QUANDO NÃO OCORRER ESQUADRIAS
 -
6 SIMPLES: MADEIRA COMUM
36 MÉDIO: FERRO.
60 MÉDIO-ALTO: MADEIRA DE LEI, BLINDEX
 -
120 ALTO: AÇO INOX, ALUMÍNIO, PVC

8 – REVESTIMENTO INTERNO:
0 INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO,
 BLOCO/TIJOLO APARENTE, MADEIRA DE CASAS PRÉ-FABRICADAS
9 SIMPLES: CHAPISCO DECORATIVO, REBOCO, GESSO,
 MEIA-BARRA DE CERÂMICA, TELHA
30 MÉDIO: LAMBRIS DE MADEIRA, FÓRMICA, ARDÓSIA, CORTIÇA,
 TIJOLO À VISTA, PASTILHA/CERÂMICA ATÉ O TETO, MASSA CORRIDA
90 MÉDIO-ALTO: CONCRETO APARENTE, ROCHAS DIVERSAS,
 PAPEL DE PAREDE, CARPETE, CHAPAS METÁLICAS, PORCELANATO
ALTO:GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, ESPELHOS,
 CHAPAS DE INOX, PLACA ACÚSTICA
10- PISO INTERNO:
0 INEXISTENTE: SOLO.
5 SIMPLES: CIMENTADO, CACOS (RESTOS), LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES,
 CERÂMICA COMUM, FORRAÇÃO, COMPENSADO, GRANILITE, MARMORITE
15 MÉDIO: CERÂMICA, PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CONCRETO,TACO,
 PASTILHA, BORRACHA, CARPETE DE FIBRA OU MADEIRA, PAVIFLEX
30 MÉDIO-ALTO: FÓRMICA, TIJOLO ARTESANAL, PORCELANATO, L
 ADRILHO HIDRÁULICO, BLOKRET, ROCHAS DIV, TABUA CORRIDA, TACÃO
50 ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO,
 ALUMÍNIO, PISO ELEVADO

170 ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO,
 ALUMÍNIO, PISO ELEVADO
12- FORRO:
0 INEXISTENTE: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADO, LONAS, PLÁSTICOS
20 SIMPLES: MADEIRA COMUM, CHAPA TIPO EUCATEX, GESSO SIMPLES,
 ESTUQUE, ISOPOR, POLIETILENO
MÉDIO: LAJE, PVC, MADEIRA DE LEI, GESSO ACARTONADO
MÉDIO-ALTO: PLACAS DE FÓRMICA, VIDRO
ALTO: BLINDEX, ESPELHOS, METÁLICO, POLICARBONATO, ACRÍLICO,
 FORRO TÉRMICO, FORRO ACÚSTICO
14- INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:
0 INEXISTENTE: QUANDO MATERIAL INEXISTENTE.
15 APARENTE: CANOS EXPOSTOS
 -
25 EMBUTIDA: CANOS INTERNOS ÀS PAREDES E PISOS
MAIS NOBRE: CANOS DE COBRE OU SIMILARES PARA ÁGUA AQUECIDA.
35

16- VÃO LIVRE
0 ATÉ 6 METROS
0 DE 6 À 12 METROS
0
PONTOS
0
15
25
PONTOS
0
0
0

ACIMA DE 6 METROS

PONTOS:	INDIVIDUAL	COMUM
1) INEXISTENTE	0	0
2) COLETOR SOLAR	0	0
3) LAREIRA	4	1
4) FORNO/FOGÃO A LENHA	5	1
5) PORTÃO ELETRÔNICO	5	1
6) CHURRASQUEIRA FIXA COM CHAMINÉ	5	1
7) PROJETO PAISAGÍSTICO INTERNO	6	1
8) PLAYGROUND	7	2
9) CANCELA ELETRÔNICA	8	2
10) DECK	10	2
11) AQUECEDOR À GÁS	14	3
12) HIDROMASSAGEM	15	4
13) AQUEC. DE PISCINA EXCETO COLETOR	15	4
14) CAMPO DE BOCHA/MALHA	17	4
15) PISTA DE BOLICHE	17	4
16) SAUNA ATÉ 20M²	20	5
17) ARMÁRIO EMBUTIDO	20	5
18) SAUNA ACIMA DE 20M²	30	7
19) SPA	38	9

0 ACIMA DE 12 METROS

PONTOS:	INDIVIDUAL	COMUM
20) PISCINA DE FIBRA/VINIL ATÉ 35M²	43	11
21) PROJETO PAISAGÍSTICO EXTERNO	50	12
22) BALANÇA PARA CAMINHÕES	50	10
23) PISCINA DE FIBRA/VINIL DE 35 À 100M²	63	16
24) PISCINA DE CONCRETO ATÉ 35M²	90	22
25) QUADRA DE TÊNIS	100	25
26) PISCINA DE CONCRETO DE 35 À 100M²	120	30
27) AQUECIMENTO CENTRAL	125	31
28) AR CONDICIONADO CENTRAL	125	31
29) ELEVADOR DE CARGA	125	31
30) QUADRA DE ESPORTES	130	32
31) PISCINA MAIOR QUE 100M²	140	35
32) CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA NATURAL	160	40
33) ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA/EFLUENTES	180	30
34) CAMPO DE FUTEBOL GRAMA SINTÉTICA	200	50
35) ELEVADOR SOCIAL	200	50
36) ESCADA ROLANTE	200	50
37) ELEVADOR PANORÂMICO	300	75

PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL VERTICAL – NRV
(itens 7 e 10 alterados pela Lei 13.209, de 21/12/07)

1 – PROTEÇÃO FRONTAL	PONTOS	2 – ESTRUTURA/PAREDES	PONTOS	
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE OU IMPROVISADO	0	INEXISTENTE: QUANDO NÃO EXISTIR PAREDES	0	
SIMPLES: ALAMBRADO, MURO SEM ACABAMENTO OU COM CHAPISCO	2	SIMPLES: TELHAS, MADEIRA COMUM, TELA, ALAMBRADO	75	
MÉDIO: MURO REBOCADO, MURO COM CERÂMICAS, PASTILHAS OU TIJOLOS À VISTAS	3	MÉDIO: MADEIRA DE LEI, ALVENARIA, BLINDEX	150	
MÉDIO-ALTO: PORTÃO EM CHAPA OU METÁLICO E GRADES METÁLICAS	5	MÉDIO-ALTO: METÁLICA, CHAPAS METÁLICAS E CONCRETO	200	
ALTO: MUROS COM ROCHAS ORNAMENTAIS, PROTEÇÃO EM CONCRETO APARENTE, GRADES E PORTÕES ORNAMENTAIS EM FERRO FUNDIDO, PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI	7	ALTO: MAIS NOBRE QUE OS ANTERIORES	260	
3 – REVESTIMENTO EXTERNO:	PONTOS	4 – PINTURA EXTERNA:	PONTOS	
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO E TIJOLO APARENTES	0	INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE.	0	
SIMPLES: REBOCO, CHAPISCO DECORATIVO, TELHAS	20	SIMPLES: CALAÇÃO	3	
MÉDIO: CERÂMICA, LITOCERÂMICA, TIJOLO À VISTA, ARDÓSIA, PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS	50	MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE	10	
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, LAMBRIS DE MADEIRA, CHAPA METÁLICA DE FERRO/ALUMÍNIO, BLINDEX, PORCELANATO	90	MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO	17	
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, CHAPA DE INOX, PELE DE VIDRO	280	ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA	30	
5 – COBERTURA:	PONTOS	6 – ESQUADRIAS EXTERNAS:	PONTOS	
IMPROVISADA: MATERIAL IMPROVISADO, LAJOTAMENTO AINDA NÃO COBERTO, LONAS E PLÁSTICOS.	0	INEXISTENTE: QUANDO NÃO OCORRER ESQUADRIAS	0	
SIMPLES: AMIANTO, FIBROCIMENTO, PLÁSTICAS, ONDULADAS DE ZINCO	6	SIMPLES: MADEIRA COMUM	7	
MÉDIO: TELHA CERÂMICA, SAPÉ, METÁLICA	36	MÉDIO: FERRO.	17	
MÉDIO-ALTO: TEGULA, LAJE IMPERMEABILIZADA, CANALETÕES DE CONCRETO, TELHAS DE VIDRO, MADEIRA DE LEI, TELHA DE POLICARBONATO	60	MÉDIO-ALTO: MADEIRA DE LEI, BLINDEX	34	
ALTO: BLINDEX, TELHA DE BORRACHA, CHAPA DE POLICARBONATO, PLACAS DE VIDRO ARAMADO, TELHAS DE ROCHAS DIVERSAS	120	ALTO: AÇO INOX, ALUMÍNIO, PVC	68	
7 – PISO EXTERNO (CÉU ABERTO):	PONTOS	8 – REVESTIMENTO INTERNO:	PONTOS	
INEXISTENTE: QUANDO INEXISTIR RECUO E QUINTAL OU QUANDO OCORRER SOLO	0	INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO/TIJOLO APARENTE, MADEIRA DE CASAS PRÉ-FABRICADAS	0	
SIMPLES: CIMENTADO, CACOS, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES, GRAMADO, CERÂMICA COMUM, GRANILITE, MARMORITE	9	SIMPLES: CHAPISCO DECORATIVO, REBOCO, GESSO, MEIA-BARRA DE CERÂMICA, TELHA	13	
MÉDIO: PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CERÂMICA, CONCRETO, PASTILHAS	30	MÉDIO: LAMBRIS DE MADEIRA, FÓRMICA, ARDÓSIA, CORTIÇA, TIJOLO À VISTA, PASTILHA/CERÂMICA ATÉ O TETO, MASSA CORRIDA	55	
MÉDIO-ALTO: MADEIRAS DE LEI, TIJOLO ARTESANAL, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, LADRILHO HIDRÁULICO, PORCELANATO	90	MÉDIO-ALTO: CONCRETO APARENTE, ROCHAS DIVERSAS, PAPEL DE PAREDE, CARPETE, CHAPAS METÁLICAS, PORCELANATO	75	
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO	170	ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, ESPELHOS, CHAPAS DE INOX, PLACA ACÚSTICA	270	
9 – PINTURA INTERNA:	PONTOS	10 – PISO INTERNO:	PONTOS	
INEXISTENTE: MATERIAL INEXISTENTE.	0	INEXISTENTE: SOLO.	0	
SIMPLES: CALAÇÃO.	5	SIMPLES: CIMENTADO, CACOS (RESTOS), LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO SIMPLES, CERÂMICA COMUM, FORRAÇÃO, COMPENSADO, GRANILITE, MARMORITE	20	
MÉDIO: LÁTEX, ACRÍLICA, ÓLEO, QUANTIL, TEXTURA, SILICONE.	15	MÉDIO: CERÂMICA, PEDRA PORTUGUESA, ARDÓSIA, CONCRETO, TACO, PASTILHA, BORRACHA, CARPETE DE FIBRA OU MADEIRA, PAVIFLEX	50	
MÉDIO-ALTO: VERNIZES, GRAFIATO	30	MÉDIO-ALTO: FÓRMICA, TIJOLO ARTESANAL, PORCELANATO, LADRILHO HIDRÁULICO, BLOKRET, ROCHAS DIV, TÁBUA CORRIDA, TACÃO	170	
ALTO: EPÓXI, QUARTZO, TINTAS A BASE DE BORRACHA	50	ALTO: GRANITO, MÁRMORE, ASFALTO, INOX, PARALELEPÍPEDO, ALUMÍNIO, PISO ELEVADO	320	
11 – INSTALAÇÃO SANITÁRIA:	PONTOS	12 – FORRO:	PONTOS	
INEXISTENTE /PRECÁRIA	0	INEXISTENTE: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADO, LONAS, PLÁSTICOS	0	
WC DE SERVIÇO, WC SIMPLES, LAVABO	9	SIMPLES: MADEIRA COMUM, CHAPA TIPO EUCATEX, GESSO SIMPLES, ESTUQUE, ISOPOR, POLIETILENO	20	
WC COLETIVO E VESTIÁRIO ATÉ 6,00M² E WC SOCIAL, SUÍTE.	18	MÉDIO: LAJE, PVC, MADEIRA DE LEI, GESSO ACARTONADO	40	
WC COLETIVO E VESTIÁRIO > 6,00M²	27	MÉDIO-ALTO: PLACAS DE FÓRMICA, VIDRO	75	
13 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA:	PONTOS	ALTO: BLINDEX, ESPELHOS, METÁLICO, POLICARBONATO, ACRÍLICO, FORRO TÉRMICO, FORRO ACÚSTICO	200	
INEXISTENTE/PRECÁRIA: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADA	0	14 – INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:	PONTOS	
APARENTE: QUANDO FIAÇÃO É EXTERNA ÀS PAREDES EM CONDUÍTES, CANALETAS, OU AINDA COM FIOS EXPOSTOS.	15	INEXISTENTE: QUANDO MATERIAL INEXISTENTE.	0	
EMBUTIDA: QUANDO A FIAÇÃO PASSA POR CONDUÍTES INTERNOS ÀS PAREDES E FORROS	25	APARENTE: CANOS EXPOSTOS	15	
15 – PÉ DIREITO	PONTOS	EMBUTIDA: CANOS INTERNOS ÀS PAREDES E PISOS	30	
ATÉ 4 METROS	0	MAIS NOBRE: CANOS DE COBRE OU SIMILARES PARA ÁGUA AQUECIDA.	35	
DE 4 À 6 METROS	60	16 – VÃO LIVRE	PONTOS	
ACIMA DE 6 METROS	80	ATÉ 6 METROS	0	
PONTOS:	INDIVIDUAL	COMUM	INDIVIDUAL	COMUM
1) INEXISTENTE	0	0	43	11
2) COLETOR SOLAR	0	0	50	12
3) LAREIRA	4	1	50	10
4) FORNO/FOGÃO A LENHA	5	1	63	16
5) PORTÃO ELETRÔNICO	5	1	90	22
6) CHURRASQUEIRA FIXA COM CHAMINÉ	5	1	100	25
7) PROJETO PAISAGÍSTICO INTERNO	6	1	120	30
8) PLAYGROUND	7	2	125	31
9) CANCELA ELETRÔNICA	8	2	125	31
10) DECK	10	2	125	31
11) AQUECEDOR À GÁS	14	3	130	32
12) HIDROMASSAGEM	15	4	140	35
13) AQUEC. DE PISCINA EXCETO COLETOR	15	4	160	40
14) CAMPO DE BOCHA/MALHA	17	4	180	30
15) PISTA DE BOLICHE	17	4	200	50
16) SAUNA ATÉ 20M²	20	5	200	50
17) ARMÁRIO EMBUTIDO	20	5	200	50
18) SAUNA ACIMA DE 20M²	30	7	300	75
19) SPA	38	9		

NOTAS TÉCNICAS PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE
INFORMAÇÕES CADASTRAIS (PIC)

- 1) As siglas RH, RV, NRH, NRV, VGV; VGH; VGT indicam a categoria construtiva do imóvel;
- 2) Os algarismos subsequentes as siglas acima indicam o padrão do imóvel;
- 3) Uma ou mais respostas podem ser assinaladas por campos;
- 4) Ocorrências de até 10% (dez por cento) da superfície total do campo analisado, exceto

instalações sanitárias e itens complementares, não devem ser computadas;

5) O total de pontos de cada campo, será obtido pela média aritmética simples dos pontos dos campos, exceto instalação sanitária e itens complementares que deverão seguir as seguintes regras:

- Instalação Sanitária e Itens Complementares: os pontos serão obtidos mediante as quantidades observadas, multiplicadas pelos pontos pertinentes e após, multiplicados pelos fatores da tabela abaixo: **(Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)**

QUANTIDADES OBSERVADAS

QUANTIDADES OBSERVADAS	FATORES DE CORREÇÃO
1	1,00
2	0,90
3	0,80
4	0,70
5	0,60
ACIMA DE 5	0,50

6) Para os imóveis de categorias predominantemente não residenciais que forem classificados por edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas os itens de uso comum serão assinalados em todas as PICs das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas que se utilizem de tais itens, que são: proteção frontal e piso externo. Os demais itens serão pontuados apenas se fizerem parte ou atenderem às respectivas edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas;

7) No campo "Proteção Frontal" deverão ser anotados todos os materiais encontrados, respeitada a instrução do item 4 acima, inclusive o material respectivo aos portões eletrônicos observados;

8) No campo "Estrutura/Paredes", não anotar a estrutura do telhado;

9) Revogado. (Incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)

10) Para os imóveis RH (Residencial Horizontal) e RV (Residencial Vertical) não deverá ser anotado os itens "Pé Direito" e "Vão Livre";

11) Para preenchimento do campo "Itens Complementares" dos imóveis de categorias predominantemente não residenciais que forem classificados por edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas, deverão ser seguidas as seguintes instruções:

a) Revogada. (Incluído pela Lei 13.209, de 21/12/07)

b) anotar os itens churrasqueira fixa com chaminé, play ground, piscinas, quadra de tênis, quadra de esportes e campos de futebol que não possuam área construída, apenas aos pavimentos aos quais esses itens atendam especificamente. Caso não existam construções específicas que atendam esses itens, os mesmos deverão ser apontados unicamente nas PICs de estruturas destinadas à administração e, caso este não exista, assinalar no maior edifício; (Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)

c) anotar os demais itens apenas se fizerem parte ou atenderem às respectivas edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas;

12) Para os imóveis de categorias predominantemente não residenciais que forem classificados por edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas conforme o item 11 destas notas, a pontuação dos itens observados do campo "Itens Complementares" deverão ser as constantes da coluna "Individual" das respectivas Tabelas, e pontuados apenas na PIC para a qual esses itens atendam especificamente. Caso não existam construções específicas que atendam esses itens, os mesmos deverão ser apontados unicamente nas PICs de estruturas destinadas à administração e, caso este não exista, assinalar no maior edifício; (Redação dada pela Lei 13.209, de 21/12/07)

13) Nos casos de condomínios desmembrados em unidades autônomas, a pontuação a ser utilizada, referente aos "Itens Complementares" da área de uso comum dos condôminos, deverá ser aquela constante da coluna "Comum" das respectivas Tabelas e a da área de uso privativo, deverá ser aquela constante da coluna "individual".

14) Para preenchimento do campo Itens Complementares, deverão ser seguidas as seguintes instruções:

a) portão eletrônico: anotar este item além do campo proteção frontal, pois este contempla apenas o equipamento;

b) churrasqueira fixa com chaminé: anotar independente de estar em área coberta ou não;

c) play-ground: anotar somente quando possuir no mínimo três brinquedos de caráter permanente, podendo ser acoplados ou não;

d) armário embutido: anotar um por cômodo onde for observada a existência;

e) piscinas: anotar somente quando possuir área maior que 4m² (quatro metros quadrados) e profundidade superior à 0,50m (meio metro);

f) projeto paisagístico externo: anotar somente quando possuir área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados), contínua ou não, mediante regulamentação;

g) campos ou quadras: anotar somente os que atendam as características oficiais conforme especificações das federações das modalidades, cobertos ou não;

15) O somatório total dos pontos de todos os campos, com arredondamento para a unidade inferior, indica o padrão de construção do imóvel predominantemente residencial ou das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas do imóvel predominantemente não residencial.

ANEXO III

TABELA DE MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS PREDIAIS

TABELA I - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "A" PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL - RH

TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
A-1.0	160,0000	RH-1	121,4993
A-1.1	168,0000	RH-1	121,4993
A-1.2	176,0000	RH-1	121,4993
A-1.3	184,0000	RH-1	121,4993
A-1.4	192,0000	RH-1	121,4993
A-1.5	200,0000	RH-1	121,4993
A-1.6	208,0000	RH-2	200,4738
A-1.7	216,0000	RH-2	200,4738
A-1.8	223,0000	RH-2	200,4738
A-1.9	230,0000	RH-2	200,4738
A-2.0	240,0000	RH-2	200,4738
A-2.1	251,0000	RH-2	200,4738
A-2.2	262,0000	RH-3	261,2235
A-2.3	273,0000	RH-3	261,2235
A-2.4	284,0000	RH-3	261,2235
A-2.5	295,0000	RH-3	261,2235
A-2.6	306,0000	RH-3	261,2235
A-2.7	317,0000	RH-3	261,2235
A-2.8	328,0000	RH-3	261,2235
A-2.9	339,0000	RH-3	261,2235
A-3.0	359,0000	RH-3	261,2235
A-3.1	366,0000	RH-4	361,4604
A-3.2	382,0000	RH-4	361,4604
A-3.3	398,0000	RH-4	361,4604
A-3.4	411,0000	RH-4	361,4604
A-3.5	430,0000	RH-4	361,4604
A-3.6	446,0000	RH-4	361,4604
A-3.7	462,0000	RH-4	361,4604
A-3.8	478,0000	RH-5	464,7348
A-3.9	494,0000	RH-5	464,7348
A-4.0	510,0000	RH-5	464,7348
A-4.1	530,0000	RH-5	464,7348
A-4.2	550,0000	RH-5	464,7348
A-4.3	570,0000	RH-6	577,1217
A-4.4	590,0000	RH-6	577,1217
A-4.5	610,0000	RH-6	577,1217
A-4.6	630,0000	RH-6	577,1217
A-4.7	650,0000	RH-6	577,1217
A-4.8	670,0000	RH-6	577,1217
A-4.9	690,0000	RH-7	671,2836
A-5.0	710,0000	RH-7	671,2836

TABELA II - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS VERTICAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO "B" PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL - RV

TIPO/ PADRÃO/ SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
B-1.0	380,0000	RV-1	321,9731
B-1.1	388,0000	RV-1	321,9731
B-1.2	396,0000	RV-1	321,9731
B-1.3	404,0000	RV-1	321,9731
B-1.4	412,0000	RV-1	321,9731
B-1.5	420,0000	RV-1	321,9731
B-1.6	428,0000	RV-1	321,9731
B-1.7	436,0000	RV-2	382,7228
B-1.8	444,0000	RV-2	382,7228
B-1.9	452,0000	RV-2	382,7228
B-2.0	460,0000	RV-2	382,7228
B-2.1	479,0000	RV-2	382,7228
B-2.2	498,0000	RV-2	382,7228
B-2.3	517,0000	RV-3	455,6224
B-2.4	536,0000	RV-3	455,6224
B-2.5	555,0000	RV-3	455,6224
B-2.6	574,0000	RV-3	455,6224
B-2.7	593,0000	RV-3	455,6224
B-2.8	612,0000	RV-3	455,6224
B-2.9	631,0000	RV-4	546,7469
B-3.0	650,0000	RV-4	546,7469
B-3.1	670,0000	RV-4	546,7469
B-3.2	690,0000	RV-4	546,7469
B-3.3	710,0000	RV-4	546,7469
B-3.4	730,0000	RV-4	546,7469
B-3.5	750,0000	RV-5	625,7214
B-3.6	770,0000	RV-5	625,7214
B-3.7	790,0000	RV-5	625,7214
B-3.8	810,0000	RV-5	625,7214
B-3.9	830,0000	RV-5	625,7214
B-4.0	850,0000	RV-5	625,7214

TABELA III – MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO “F”, “E”, “C”, PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL - NRH

TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
F-1.0	120,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.1	124,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.2	128,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.3	132,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.4	136,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.5	140,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.6	144,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.7	148,0000	-	-	NRH-1	109,3494
F-1.8	152,0000	-	-	NRH-2	151,8741
F-1.9	156,0000	-	-	NRH-2	151,8741
F-2.0	160,0000	-	-	NRH-2	151,8741
E-1.0	230,0000	-	-	NRH-2	151,8741
E-1.1	245,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.2	260,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.3	275,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.4	290,0000	-	-	NRH-3	230,8487
E-1.5	305,0000	C-1.0	305,0000	NRH-4	303,7482
E-1.6	324,0000	C-1.1	330,0000	NRH-4	303,7482
E-1.7	343,0000	C-1.2	355,0000	NRH-4	303,7482
E-1.8	367,0000	-	-	NRH-4	303,7482
E-1.9	381,0000	C-1.3	380,0000	NRH-5	364,4979
E-2.0	400,0000	C-1.4	405,0000	NRH-5	364,4979
E-2.1	415,0000	-	-	NRH-5	364,4979
E-2.2	430,0000	C-1.5	430,0000	NRH-5	364,4979
E-2.3	455,0000	C-1.6	454,0000	NRH-6	425,2475
-	-	C-1.7	478,0000	NRH-6	425,2475
E-2.4	490,0000	C-1.8	502,0000	NRH-6	425,2475
E-2.5	520,0000	C-1.9	526,0000	NRH-6	425,2475
E-2.6	555,0000	C-2.0	550,0000	NRH-7	534,5969
E-2.7	585,0000	C-2.1	593,0000	NRH-7	534,5969
E-2.8	620,0000	C-2.2	636,0000	NRH-7	534,5969
E-2.9	650,0000	-	-	NRH-7	534,5969
E-3.0	685,0000	C-2.3	679,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.4	722,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.5	765,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.6	805,0000	NRH-8	607,4965
-	-	C-2.7	845,0000	NRH-9	668,2461
-	-	C-2.8	885,0000	NRH-9	668,2461
-	-	C-2.9	925,0000	NRH-9	668,2461
-	-	C-3.0	965,0000	NRH-9	668,2461

TABELA IV - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS VERTICAIS CADASTRADOS NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO “D”, PARA A CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL - NRV

TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
D-1.0	430,0000	NRV-1	334,1231
D-1.1	441,0000	NRV-1	334,1231
D-1.2	452,0000	NRV-1	334,1231
D-1.3	463,0000	NRV-1	334,1231
D-1.4	474,0000	NRV-1	334,1231
D-1.5	485,0000	NRV-2	425,2476
D-1.6	496,0000	NRV-2	425,2476
D-1.7	507,0000	NRV-2	425,2476
D-1.8	518,0000	NRV-2	425,2476
D-1.9	530,0000	NRV-3	485,9972
D-2.0	570,0000	NRV-3	485,9972
D-2.1	591,0000	NRV-3	485,9972
D-2.2	612,0000	NRV-3	485,9972
D-2.3	633,0000	NRV-4	546,7469
D-2.4	654,0000	NRV-4	546,7469
D-2.5	675,0000	NRV-4	546,7469
D-2.6	696,0000	NRV-4	546,7469
D-2.7	717,0000	NRV-5	619,6464
D-2.8	738,0000	NRV-5	619,6464
D-2.9	759,0000	NRV-5	619,6464
D-3.0	780,0000	NRV-5	619,6464

TABELA V - MIGRAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS COMO BOXE DE GARAGEM NO TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO “GA”, “GB”, “GC”, “GD”, “GA*”, “GB*”, “GC*”, “GD*”, PARA A CATEGORIA VAGA DE GARAGEM - VGH; VGV; VGT

TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)	CATEGORIA VAGA DE GARAGEM	VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFIC)
GA	160,0000	VGH	121,4993
GB	215,0000	VGV	242,9986
GC	174,0000	VGH	121,4993
GD	430,0000	VGV	242,9986
GA*	0,0000	VGT	0
GB*	0,0000	VGT	0
GC*	0,0000	VGT	0
GD*	0,0000	VGT	0

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de janeiro de 2.008

De SME/Pró-Visão - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual - Protocolado n.º 07/10/49.287 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 102 a 108 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Pró-Visão - Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual, nos exatos termos da minuta de fls. 88 a 94; A despesa no valor de R\$ 88.272,30 (Oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Lar Escola Jesus de Nazaré - Protocolado n.º 07/10/49.292 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 88 a 93 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Lar Escola Jesus de Nazaré, nos exatos termos da minuta de fls. 73 a 79; A despesa no valor de R\$ 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Creche Cantinho de Luz - Protocolado n.º 07/10/49.294 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 81 a 86 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Creche Cantinho de Luz, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 67 a 73; A despesa no valor de R\$ 104.400,00 (Cento e quatro mil e quatrocentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS – Unidade II - Protocolado n.º 07/10/49.296 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 94 a

98 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS – Unidade II, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 79 a 85; A despesa no valor de R\$ 152.280,00 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Casa da Criança MEIMEI - Protocolado n.º 07/10/49.298 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 89 a 94 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Casa da Criança MEIMEI, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 75 a 81; A despesa no valor de R\$ 353.304,00 (Trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Centro Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins - Creche Santa Rita de Cássia - Protocolado n.º 07/10/49.302 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 111 a 116 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Centro Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins - Creche Santa Rita de Cássia, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 98 a 104; A despesa no valor de R\$ 142.200,00 (Cento e quarenta e dois mil e duzentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Creche Irmã Maria Angela - Protocolado n.º 07/10/49.311 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 93 a 98 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Creche Irmã Maria Angela, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 79 a 85; A despesa no valor de R\$ 203.400,00 (Duzentos e três mil e quatrocentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo;

Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Creche Casa das Crianças Caminho Feliz - Protocolado n.º 07/10/49.314 PG
À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 94 a 99 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Creche Casa das Crianças Caminho Feliz, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 79 a 85; A despesa no valor de R\$ 395.520,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS – Unidade I - Protocolado n.º 07/10/49.337 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 102 a 107 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS – Unidade I, nos exatos termos da minuta de fls. 87 a 93; A despesa no valor de R\$ 142.200,00 (Cento e quarenta e dois mil e duzentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Lar Ternura - Protocolado n.º 07/10/49.340 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 104 a 109 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Lar Ternura, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 89 a 95; A despesa no valor de R\$ 109.800,00 (Cento e nove mil e oitocentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Instituto Souza Novaes – Recuperação para Dependentes Químicos e Formação de Conselheiros - Protocolado n.º 07/10/49.532 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 100 a 107 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Instituto Souza Novaes – Recuperação para Dependentes Químicos e Formação de Conselheiros, nos exatos termos da minuta de fls. 83 a 89; A despesa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Centro Educacional Integrado “Padre Santi Capriotti” - CEI - Protocolado n.º 07/10/49.533 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 87 a 93 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Centro Educacional Integrado “Padre Santi Capriotti” - CEI, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 71 a 77; A despesa no valor de R\$ 289.500,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica - Protocolado n.º 07/10/49.252 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 105 a 111 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 91 a 97; A despesa no valor de R\$ 157.006,07 (Cento e cinquenta e sete mil, seis reais e sete centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação Pestalozzi de Campinas - Protocolado n.º 07/10/49.253 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 118 a 125 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação Pestalozzi de Campinas, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 101 a 107; A despesa no valor de R\$ 220.680,76 (Duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini - Protocolado n.º 07/10/49.254 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 106 a 112 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 92 a 98; A despesa no valor de R\$ 49.973,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas – APASCAMP - Protocolado n.º 07/10/49.261 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 81 a 88 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP, nos exatos termos da minuta de fls. 67 a 73; A despesa no valor de R\$ 40.123,77 (Quarenta mil, cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas – APAE - Protocolado n.º 07/10/49.263 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 103 a 110 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 89 a 95; A despesa no valor de R\$ 220.315,18 (Duzentos e vinte mil, trezentos e quinze reais e dezoito centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Instituto de Educação Especial Recriar – IEER - Protocolado n.º 07/10/49.264 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 78 a 85 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Instituto de Educação Especial Recriar - IEER, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 64 a 70; A despesa no valor de R\$ 160.944,52 (Cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Serviço Social Nova Jerusalém - Protocolado n.º 07/10/49.275 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 101 a 105 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Serviço Social Nova Jerusalém,

nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 85 a 91; A despesa no valor de R\$ 289.632,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Centro de Educação Especial Síndrome de Down – CEESD - Protocolado n.º 07/10/49.281 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 113 a 120 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Centro de Educação Especial “Síndrome de Down” - CEESD, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 90 a 96; A despesa no valor de R\$ 184.220,46 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta e seis centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/ Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo – Instituto Educacional Dona Carminha - Protocolado n.º 07/10/49.282 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 97 a 104 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo – Instituto Educacional Dona Carminha, nos exatos termos da minuta de fls. 83 a 89; A despesa no valor de R\$ 93.915,36 (Noventa e três mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/ Centro Cultural Louis Braille de Campinas - Protocolado n.º 07/10/49.284 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 108 a 114 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Centro Cultural Louis Braille de Campinas, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 95 a 100; A despesa no valor de R\$ 86.065,49 (Oitenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Instituto de Pedagogia Terapêutica Norberto de Souza Pinto - Protocolado n.º 07/10/49.285 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 95 a 102 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com o Instituto de Pedagogia Terapêutica Norberto de Souza Pinto, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 80 a 86; A despesa no valor de R\$ 198.612,68 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

De SME/Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz - Protocolado n.º 07/10/49.286 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e dos pareceres de fls. 105 a 112 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração do Termo de Parceria com a Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz, nos exatos termos da minuta, já aprovada, de fls. 90 a 96; A despesa no valor de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais); À SMA, para a formalização do competente Termo; Após, à SME para ciência e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 22 de janeiro de 2008

Processo Administrativo nº 07/10/40.510 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMS- Assunto: Pregão Eletrônico nº 144/2007- **Objeto:** Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

CANCELAMENTO DE LOTE E HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03 **resolvo:**

- 1. CANCELAR** o lote **07** por ter expirado o prazo de validade da proposta.
- 2. HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 144/2007, referente à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com os respectivos valores globais para os lotes indicados, já considerando o acréscimo dos quantitativos, cujo montante não excede a 25% do valor inicial da aquisição, ofertados pelas empresas adjudicatárias, abaixo relacionadas:
 - DAKFILM COMERCIAL LTDA.,** para o lote **22** no valor total de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais);
 - GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.,** para os lotes **10, 11, 18 e 19** no valor total de R\$ 15.935,48 (quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
 - GOMAQU MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.,** para o lote **03** no valor total de R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais);
 - KADOCHÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ME,** para os lotes **14 e 25** no valor total de R\$ 4.047,60 (quatro mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos);
 - LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS,** para os lotes **02 e 15** no valor total de R\$ 9.612,27 (nove mil, seiscentos e doze reais e vinte e sete centavos);
 - TROPIC'S COMERCIAL LTDA.,** para os lotes **16, 21, 23 e 24** no valor total de R\$ 12.780,97 (doze mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).
 - VETTA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.,** para os lotes **12 e 13** no valor total de R\$ 19.002,40 (dezenove mil, dois reais e quarenta centavos);
 - WAGNER R. SILVA & CIA LTDA.,** para os lotes **01, 05, 06, 09, 17 e 20** no valor total de R\$ 26.724,54 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Eletrônico para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM; e
- 3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA
COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 029/2007**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 94/00/15361 – CONCORRÊNCIA nº 029/2007- INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi

– Primeira Etapa – Pavimentação, Drenagem e Obras Complementares. Pista Esquerda – Estacas 00 + 0,000 a 94 + 5,474 e Pista Direita – Estacas 00 + 0,000 a 93 + 19.294. A Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** que a sessão pública para abertura dos envelopes “B” - Proposta Comercial da licitação em epígrafe será realizada no dia **30/01/2008 às 14:30 horas**, na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar - Centro - Campinas - SP.

Campinas, 22 de janeiro de 2008.
SILVIA H. P. BARTHOS
 Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
 AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto no Município de Campinas o **Pregão Eletrônico n.º 015/2008 - Processo Administrativo nº 07/10/51.326 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Aquisição de medicamentos a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** a partir do dia 25/01/2008; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 28:** das 07h do dia 20/02/2008 às 09h do dia 21/02/2008; **ABERTURA DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 28:** a partir das 09h do dia 21/02/2008; **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 01 a 09:** a partir das 09h do dia 25/02/2008; **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 10 a 19:** a partir das 09h do dia 26/02/2008; **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 20 a 28:** a partir das 09h do dia 27/02/2008. Todas as fases referentes a este procedimento licitatório serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Informações relativas ao presente processo podem ser obtidas pelo telefone (0XX19) 2116-0137.

Campinas, 22 de janeiro de 2008
ISABEL AP. LANGE SARDINHA
 Pregoeira

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE
 ADMINISTRAÇÃO
 Em 22/01/2008**

Processo Administrativo: 94/00/15361 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura-SMI. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi – Primeira Etapa – Pavimentação, Drenagem e Obras Complementares. Pista Esquerda – Estacas 00 + 0,000 a 94 + 5,474 e Pista Direita – Estacas 00 + 0,000 a 93 + 19,294. **Licitação:** **Concorrência nº 29/2007**

DECISÃO DE RECURSO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, que acato na íntegra, CONHEÇO dos recursos interpostos pelas licitantes PRESSERV-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS – COMERCIAL, PAVIMENTADORA E CONSTRUTORAL LTDA. e DELTA CONSTRUÇÕES S/A., e quanto ao mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º 07/10/44292 Interessado: Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta n.º 92/07 **Contratada:** CONSIST SOFTWARE LTDA. **Termo de Contrato n.º 144/07 Objeto do Contrato:** Modernização do Sistema SIAFEM. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$585.792,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) **Assinatura:** 28/12/07.

Processo Administrativo n.º 07/10/54896 Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Locadores:** JOSÉ VITORINO DOS SANTOS, LEONILDA PEDRO DOS SANTOS, JOÃO NEAIME PERIM, FREDERICO GIL HAMAM PERIM e TATIANA HAMAM PERIM MAUDONNET. **Termo de Locação n.º 01/08 Objeto da Locação:** Locação de imóvel localizado na Av. Monte Castelo, 575, Jd. Proença, nesta cidade, para instalação da Sede da SMCASP. **Valor:** R\$ 232.080,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitenta reais) **Prazo:** 12 (doze) meses **Assinatura:** 18/01/08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Migração - Novas Centrais de PABX

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **COMUNICA:** A empresa **SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS** sagrou-se vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº. 009/2007**, para a locação de Centrais tipo - PABX, instaladas nas unidades administrativas do Paço Municipal, Estação Cultura e Procon.

Informamos que a partir do dia **25 de janeiro (6ª feira)**, iniciar-se-á o processo de migração do sistema no **Paço Municipal**, podendo haver interrupção dos canais de telecomunicação, **a partir das 18:00 horas.** **Informamos** ainda que, nos dias **26 e 27 (sábado e domingo)**, poderá ocorrer instabilidade no sistema de telefonia.

Com o intuito de amenizarmos o impacto na mudança da empresa prestadora do serviço, quando ocorrerá a substituição das centrais de PABX e de todos os aparelhos telefônicos - analógicos e digitais, solicitamos a colaboração de todos para que a migração para a nova central digital de PABX ocorra sem grandes transtornos, pois é sabido que algumas facilidades/programações poderão ser perdidas.

As possíveis dúvidas quanto ao manuseio e utilização dos novos equipamentos poderão ser dirimidas através do **ramal 0527.**

Informamos por fim, que a numeração atual dos telefones não sofrerá alteração.

Campinas, 21 de janeiro de 2008.
SAULO PAULINO LONEL
 Secretário Municipal de Administração

(22, 23, 24/01)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE
 ARRECADADAÇÃO - DCCA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Prot. 07/10/57652 - José Pallone Neto

Com base na Ordem de serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal; artigo 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, art 5º, CF/88 **INDEFIRO** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2007/03/9182, tendo em vista que não foi instruído com a documentação que comprove a representatividade.

Prot. 07/10/57954 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Diante da reanálise e manifestação do setor competente, **tornamos sem efeito** a decisão de não conhecimento da Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem publicada em Diário Oficial na data de 08/01/2008.

Prot. 07/10/52857 - Rosalina Antonio Ribeiro

Compareça a requerente na Prefeitura Municipal de Campinas, no Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação - DCCA, localizado na Av. Anchieta n.º 200, 2º Andar, nos seguintes horários: das 9h às 13h e das 14h às 16h, para esclarecimentos quanto ao protocolo n.º 07/10/52857. Cabe **informar** que o não cumprimento da presente solicitação, no decorrer de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação, implicará no arquivamento do protocolo 07/10/52857.

Prot. 08/10/00846 - Fabiano de Souza A. Meirelles

Prot. 08/10/001123 - Sadia SA

Prot. 08/10/01240 - Silva & Carvalho Transp. Escolar e Passageiros LTDA

Prot. 08/10/1264 - Wilson Jose Pinto da Silva

Prot. 08/10/1398 - Sanni Transportes Escolares LTDA ME

Prot. 08/10/1550 - Tozzini Freire Teixeira e Silva Advogado

Prot. 08/10/1564 - Mogiana Alimentos LTDA

Prot. 08/10/1586 - Escola de Educação Infantil Era Uma Vez

Prot. 08/10/1607 - Transportes J. F. Munce LTDA ME

Prot. 08/10/1633 - CNN Laboratório Veterinário LTDA

Prot. 08/10/1665 - Adecco Top Services RH LTDA

Prot. 08/10/1698 - Hewlett Packard Computadores LTDA

Prot. 08/10/1755 - Cavaletti Equipamentos Serviços LTDA

Prot. 08/10/1867 - Eletro Maquinas Comercio e Representações LTDA

Prot. 08/10/1890 - Miriam e Rodolfo Transportes Escolares LTDA

Deixo de conhecer o pedido de certidão nos termos do art. 83 da Lei nº 13104/07, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

Prot. 06/10/07002 - Benedito Valdir Paschoal

Nos moldes do artigo 168 do Código Tributário Nacional, **INDEFIRO** o pedido de restituição de crédito tributário referente ao IPTU exercício fiscal 2000, tendo em vista que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, e autorizo a compensação do crédito ora apurado de 957,74 UFIC's, decorrente do valor pago para o IPTU 2001 a 2004 e 2006, 2007 do imóvel codificado sob nº 043.727.100-03, cuja decisão de cancelamento foi publicada em DOM de 29/08/07; com os débitos em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos; constabanciados nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007.

Prot. 06/10/23330 - José Augusto Ferraz Silva

Nos termos do artigo 83, incisos III e IV, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** a presente solicitação, por falta de qualificação do interessado e não ser possível determinar o objeto requerido.

Prot. 06/10/36708 - Allkimia Com. Mat. Para Laboratórios Ltda

INDEFIRO a presente solicitação, nos termos do artigo 63, §2º - da Lei 13.104/2007, devido ao não atendimento, no prazo consignado, da notificação publicado em 16/01/2007 solicitando juntada de documentos.

Prot. 06/10/42176 - Priscila Damaris da Silva Reis

INDEFIRO o pedido de transferência de responsabilidade do crédito tributário incidente sobre o imóvel codificado sob nº 4312.23.82.0001.00000, referente ao exercício fiscal 2002, tendo em vista que responde solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário impondível, nos moldes do Art. 6º da Lei 11.111/2001.

Prot. 06/10/52979 - Regina Batista Zagolin

Nos termos do artigo 83, incisos III e IV, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** a presente solicitação, por falta de qualificação do interessado e não ser possível determinar o objeto requerido.

Prot. 06/10/53765 - Wagner Antonio Roscito

Nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** a presente solicitação, tendo em vista não ter sido apresentado documento que comprove a alteração de proprietário do imóvel.

Prot. 06/10/57153 - Waldemar Tierno

Com base na manifestação do setor competente, que acato, o solicitado não se adequa aos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, no entanto, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento da cobrança do exercício de 2006, lançado para o código de imóvel 055.006.323-02, haja vista que o processo informado no requerimento, não se refere ao exercício 2006.

Prot. 06/10/65629 - Zenaide Mendes Montagner

Nos termos do artigo 83, inciso IV, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** a presente solicitação, tendo em vista não ser possível determinar o objeto requerido.

Prot. 07/10/21255 - Fernanda Maria Zoghi

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do setor competente, que acollo, **AUTORIZO** o aproveitamento do crédito apurado no valor de 26,5754 Ufic's, equivalente ao recolhimento da(s) parcela(s) 10/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias – Exercício 2007, emitido em 01/2007, para quitação da(s) parcela(s) 01/04 e redução da(s) parcela(s) 02/04 para o valor de 12,4684 UFIC's do IPTU/Taxas 2007, emitido em 11/2007, relativo ao imóvel codificado sob nº. 3453.51.70.0001.01016, tendo em vista que o valor recolhido, referente ao crédito apurado não foi deduzido na reemissão, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Prot. 07/10/11026 - Paulo Eduardo Pessagno

DEIXO DE CONHECER a solicitação de extinção da Execução Fiscal nº 533004/2006 – 2ª V.F.P., referente ao lançamento de IPTU/Taxas exercício de 2002, incidentes sobre o imóvel codificado sob nº 02-055.033.386, tendo em vista que a formalização do acordo nº 141504/2006 com o pagamento da primeira parcela, data posterior a distribuição do processo de execução fiscal. Informamos que o contribuinte deverá comparecer ao posto de atendimento do Porta Aberta para retirar as guias referentes às custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos.

Prot. 07/10/11152 - Sonia Bernadete Denipoti Trevizani

Nos termos do artigo 83, inciso IV, da Lei Municipal 13.104/2007, **DEIXO DE CONHECER** a presente solicitação, tendo em vista que não foi possível determinar o objeto requerido.

Prot. 07/10/25952 - Rosângela Maria Balbi Capucini

Com base nos elementos acostados ao presente processo e, principalmente, no parecer do setor competente, que acollo, **DECIDO:** Com base no artigo 56, § 2º da Lei municipal 13.104/2007, **AUTORIZO** o aproveitamento dos valores oriundos do pagamento da primeira emissão do ISSQN – Estimativa, competência maio/2002, relativo a Inscrição Municipal nº 63.781-5, para quitação do débito da mesma inscrição municipal e exercício.

Prot. 08/10/422 - Protesalvi Centro Técnico de Treinamento

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado de 3562,1776 UFIC's, oriundo do valor recolhido a maior para a parcela 17 do acordo 150.588/2006, relativo à Inscrição Municipal 46304-3, com os débitos vencidos em nome do contribuinte, preferencialmente os mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 42 a 54 da Lei 13.104/2007.

Prot. 07/10/41577 - Carlos Alberto de Oliveira Andrade
Compareça o(a) interessado(a) no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data desta publicação, na Porta Aberta (Térreo do Paço Municipal), esclarecimentos quanto à certidão solicitada. O não comparecimento no prazo determinado acarretará o arquivamento da certidão.

Prot. 08/10/53141 - Fernandes Equipamentos para fisioterapia LTDA EPP
Providencie o requerente a juntada da cópia do contrato social de "Fernandes Equipamentos para Fisioterapia LTDA" no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido.

Prot. 08/10/001976 - CPQ Express Agenciamento e transportes de Cargas LTDA
Prot. 08/10/02125 - Akhenaton Ind e Com Equipamentos LTDA EPP

Prot. 08/10/2126 - Artole Parafusos LTDA
Prot. 08/10/2140 - Vilo Transportes LTDA ME
Prot. 08/10/2145 - Bento & Peppi LTDA ME

Deixo de conhecer o pedido de certidão nos termos do art. 83 da Lei nº 13.104/07, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

JOSUÉ OLAVO COSTA
Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 10-23727/2004 anexos 03-02603/07 e 10-33555/07

Interessado: Alcides Boa Ventura
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.Cart.: 4111.52.43.0415.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c/c art. 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2004**, por se encontrar intempestiva a solicitação, nos termos do art. 83, I, da Lei 13.104/07, haja vista que o pedido fora protocolizado fora do prazo previsto no artigo 37 da Lei 11109/01. Atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2007**, alterando-se a categoria construtiva/padrão de acabamento de RH4 para RH2, pois foi constatado em vistoria de 05/09/2007 e parecer fiscal às folhas 17, que por erro de recadastramento foi registrado padrão de acabamento maior que o devido, nos termos dos artigos 17, 18 e tabela IV do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05, mantendo-se os demais dados inalterados. Nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino a retificação de ofício, dos exercícios de 2004 à 2006 e 2008**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão em 2004 para A-2.2; em 2005 para A-2.1; em 2006 para RH2 e em 2008, alterando a área construída para 345,40m² e a categoria construtiva/padrão de acabamento para RH2, pois foi constatado em vistoria e parecer fiscal retrocitados, que por erro de recadastramento foi registrado padrão de acabamento maior que o devido, nos termos do artigo 2º e tabela III da Lei 9927/98, alterada pela Lei 10.400/99 e dos artigos 17, 18, e tabela IV do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05, mantendo-se os demais dados inalterados. Os lançamentos dos exercícios de 2004 a 2008 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da **decisão de deferimento da impugnação do lançamento do exercício de 2007**, nos termos do artigo 74 e 75 da Lei 13.104/2007, posto que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; **da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do lançamento do exercício de 2004**, posto que a referida decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial nos termos do § único do artigo 83, da Lei nº 13.104/01 e **da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2004 a 2006 e 2008**, por considerar que a presente decisão não se enquadra nas exigências dos art. 4º, 33, 68 e 74 da Lei 13.104/07. **Fica o requerente**, desde já, intimado para querendo, **pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2004, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 03-3563/2007
Interessado: Iara Cristina Celso Negrão
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
C.Cart.: 3263.13.26.0113.01001

Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e parecer fiscal às folhas 17, **determino**, a partir do **exercício de 2006**, a retificação dos dados cadastrais do imóvel, alterando-se a área construída de 69,70m² para 60,29m², mantendo-se os demais dados inalterados, nos termos do artigo 8º, 17 e 18 da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05 e no art. 145, III do CTN. Os lançamentos dos exercícios de 2006 a 2008 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04 e 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/01.

Protocolo nº: 06/10/24874
Interessado: COMUNIDADE PENTECOSTAL RENASCIMENTO
C.C.: 047.452.350-02, 042.182.000-03 e 042.181.900-03

Assunto: Pedido de regularização (cancelamento) dos lançamentos do IPTU a partir do exercício 2005 face o reconhecimento administrativo de imunidade tributária por parte da Municipalidade. Com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao preceituado no artigo 4º c/c artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** do presente pedido de cancelamento dos lançamentos tributários do IPTU a partir do exercício de 2005 atinente aos imóveis codificados sob nº **047.452.350-02, 042.182.000-03 e 042.181.900-03**, tendo em vista a falta de legitimidade do interessado para o pedido nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Municipal nº 13.104/07, vez que o contrato particular de compra e venda apresentado pelo requerente não têm o condão de comprovar a titularidade sobre referidos imóveis consoante disposto no artigo 1.245 do Código Civil em vigor.

Protocolo nº: 06/10/44298
Interessado: COMUNIDADE PENTECOSTAL RENASCIMENTO
C.C.: 047.452.350-02
Assunto: Impugnação ao lançamento tributário do IPTU exercício de 2002
Com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao preceituado no artigo

4º c/c artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER** a presente impugnação ao lançamento tributário do IPTU exercício 2002 do imóvel codificado sob nº **047.452.350-02**, tendo em vista a falta de legitimidade do requerente e a patente intempestividade do pedido, bem como pela desistência tácita do pleito em virtude do pagamento do tributo ora impugnado nos termos dos artigos 15 e 83 incisos I e II, ambos da Lei Municipal nº 13.104/07.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretor - DRI/SMF

SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIAS

Protocolo: 06/10/23682 e anexo (07/10/15066) - Interessado: CORAL PIO XI
Fica o interessado **notificado** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos seguintes documentos: **1)** cópia do RG e CPF do subscritor do requerimento sr. Alcides Bonatto; **2)** comprovação dos poderes de representação do subscritor do requerimento perante a entidade ora requerente (ata da entidade, procuração, etc); **3)** cópia dos estatutos sociais da entidade; **4)** esclarecer qual isenção tributária pretende sob pena de não conhecimento do pedido nos termos do artigo 83, IV da Lei Municipal nº 13.104/07. A não apresentação dos documentos no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no indeferimento do pleito.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Tributário - matrícula nº 109.867-5

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolado: 04/10/30439

Interessado: Abelha e Mel Desenvolvimento e Recreação Infantil LTDA.
Assunto: Solicita cancelamento retroativo de inscrição do ISSQN.
Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, **deixo de conhecer** o pedido de encerramento retroativo da inscrição municipal nº **11092922000 (inscrição antiga)**, de acordo com o disposto no art. 83, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e de ofício **autorizo o arquivamento** de acordo com o que dispõe o art. 90 da Lei Municipal nº 13.104/07.

MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI
Coordenador da CSCM - Matr. Nº 108.663-4

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 81, V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Com exceção dos trabalhos indicados na Portaria 01/06, as demais atribuições conferidas ao cargo de Secretário Municipal de Habitação, através do art. 3º do Decreto 15.176, de 07 de julho de 2005, ficam delegadas à procuradora Simone Souza Nicolielo Pena, Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Habitação, matriculada sob o nº 63.084-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 02 de janeiro de 2008
FERNANDO VAZ PUPO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS / FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, **intimado** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

DE: DANILO LUSTOSA PINTO – Protocolo Nº 2003/60/455 – Proprietário: CARLOS COTITE – Avenida Graça Aranha s/nº – Lote 10 – Quadra 60 – Quarteirão 6926 - do loteamento Jardim Santa Genebra.

RUBENS GUILHERME
Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(19, 22, 23/01)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, **autuado** por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º.

DE: DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO - Prot. 2007/70/5485 – proprietário: CLEIDE APARECIDA AMORIM DA SILVA – Rua José Rodrigues da Fonseca s/nº - lote 28 – quadra BB – Quarteirão 7672 – Parque Jambeiro.

RUBENS GUILHERME
Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(19, 22, 23/01)

COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS

Pelo Senhor Coordenador Rubens Guilherme

DE COFIT – Interessado: ISAIAS OLIVIO GERALDI - Protocolo – 07/70/3130; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** pelo cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 57.040, 59.065 E 59.066.”

DE COFIT – Interessado: ISAAC KNUFFER – Protocolo – 07/70/597; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 56.345.”

DE COFIT – Interessado: CARLOS A GAINO – Protocolo – 07/70/1125; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 56.989.”

DE COFIT – Interessado: JOSE ROBERTO MARINELLI – Protocolo – 07/70/1166; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 58.240.”

DE COFIT – Interessado: ELIAS ANTONIO ZOGBIE OU – Protocolo – 07/70/2147; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 56.690.”

DE COFIT – Interessado: MARIA CELIA M AYSSAMI – Protocolo – 07/71/2133; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 56.275.”

DE COFIT – Interessado: LINNEU PAULO HAAS – Protocolo 07/70/2383; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 56.874 e 56.875.”

DE COFIT – Interessado: HELIO ARMANI – Protocolo – 07/70/2455; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 56.930.”

DE COFIT – Interessado: SEVERINO D. DA SILVA – Protocolo – 07/70/5149; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 57.695.”

DE COFIT – Interessado: PASCHOAL MARCO – Protocolo – 07/70/3092; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 57.287.”

DE COFIT – Interessado: JOSE CARLOS DEGELO – Protocolo – 07/10/51630 (anexo: 06/70/2931); “Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o recurso apresentado, com conseqüente manutenção dos Autos de Infração e Multa.”

DE COFIT – Interessado: INES APARECIDA MASCARA – Protocolo – 07/70/5429; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 57.976.”

DE COFIT – Interessado: HELIO CESAR DA SILVA – Protocolo – 07/10/6596 (anexo: 06/70/1454); “Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o recurso apresentado, com conseqüente manutenção dos Autos de Infração e Multa.”

DE COFIT – Interessado: DORIVAL INACIO DA SILVA – Protocolo – 07/10/55098 (anexo: 06/70/7022, 07/11/9162 e 07/10/49356); “Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o recurso apresentado, com conseqüente manutenção dos Autos de Infração e Multa.”

DE COFIT – Interessado: JOAO LIMA DE SA – Protocolo – 06/70/6581; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 54027 e 57036.”

DE COFIT – Interessado: COMUNIDADE DE CRISTO – Protocolo – 07/70/1612 (anexos: 06/70/5772, 06/10/48717, 07/70/1611); “Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 51975, 51974, 55596 e 56922.”

DE COFIT – Interessado: MARIA DE LOURDES MATHEUS MOREI – Protocolo – 06/70/7532; Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 52.733, 56.016 e 56.920.”

GABINETE DO SECRETARIO

Pelo Sr. Secretário Eng. Osmar Costa

DE: BENEDITO DIRCEU ARAÚJO CAMPOS - Protocolo - 07/10/54644. "Compareça o interessado".

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/5582 - Interessado - Munir Albieri Trad. "Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 52883, 52882, 56314 e 56317."

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/5580 - Interessado - Munir Albieri Trad. "Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 52877 e 56305."

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/5578 - Interessado - Munir Albieri Trad. "Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 52878 e 56310."

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/5577 - Interessado - Munir Albieri Trad. "Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 52881, 52884, 56316 e 56318."

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/4683 - Interessada - Linete da Silva Pinheiro. "Com base nos pareceres técnicos exarados, defiro o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 48776 e 54882."

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/3757 - Interessado - Enoel Cornelio dos Santos. "Com base nos pareceres técnicos exarados, defiro o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 53600 e 55685."

DE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT - Protocolo - 06/70/2567 - Interessado - Manoel Tocio Takano. "Com base nos pareceres técnicos exarados, defiro o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nrs 55104, 50503, 55105, e 55106."

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 68421/2008 - Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho da Cidade de Campinas.

Segmento Movimento Social e Popular:

Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros

Titular: Luis Donizetti da Silva

1º Suplente: Edison Nunes de Oliveira

2º Suplente: Valdir Francisco dos Santos

UMECC - União Municipal das Entidades Comunitárias de Campinas

Titular: João Xavier

1º Suplente: Cleudiram Sales Dias

2º Suplente: Valdino Pereira Santos

Cooperativa Habitacional de Araras

Titular: Carlos Roberto de Oliveira

1º Suplente: Izaías Brito Cunha

Conselho Popular da Região do Campo Grande

Titular: Maria da Paz Pereira da Silva

1º Suplente: Benedito Romoaldo Costa

Associação Amigos de Bairro Pq. Itajaí I e II

Titular: Waldemar Ferreira de Oliveira

1º Suplente: Maria José Marta da Costa

2º Suplente: José Pinheiro

Associação de Moradores Núcleo Residencial Jossiara

Titular: Raimundo Feitoza Pinho

1º Suplente: José dos Santos Pereira

Sociedade de Amigos do Bairro Cidade Satélite Íris IV

Titular: Cecílio Serafim dos Santos

1º Suplente: Hercílio Ramos Cabral

Associação de Amigos de Bairro do Jardim Liliza

Titular: Mauro Nascimento de Lima

Segmento Sindical e dos Trabalhadores

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Titular: Agildo Nogueira Júnior

1º Suplente: Hugo Arnaldo Mantelato

STU – Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp

Titular: Marcílio Ventura

1º Suplente: Rosângela Maria Galante Martinhago

2º Suplente: Francisco Genezio de Lima Mesquita

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Titular: Celso Rodrigues

1º Suplente: Di Stefano Mariano

2º Suplente: Francisco Alvarenga Campos

Segmento Empresarial c/ Atuação na Área do Desenvolvimento Urbano

HABICAMP – Associação Regional da Habitação

Titular: Leônício Menezes

1º Suplente: Francisco de Oliveira Lima Filho

SINDUSCON – Sindicato da Ind. da Construção Civil do Estado de São Paulo

Titular: Maria Rita Silveira de Paula Amoroso

1º Suplente: Márcio Benvenuti

2º Suplente: Marcelo Goraieb

AELO – Associação das Empresas de Loteamento e Desenvolvimento Urbano

Titular: Antonio Egidio de Oliveira Andrade

1º Suplente: Daniel de Oliveira Andrade Pazinato

2º Suplente: Thiago de Oliveira Andrade Pazinato

SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Residenciais e Mistos do Estado de São Paulo

Titular: Silvia Bastos Rittner

1º Suplente: Rui Marot

Segmento Profissional c/ Atuação na Área do Desenvolvimento Urbano

IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil

Titular: André Kaplan

1º Suplente: Alan Cury

AEAC – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Titular: Arqª Anita Affonso Ferreira Silveira

1º Suplente: Engº Augusto F. de Barros Pimentel Filho

2º Suplente: Arqª Rita Paschoal Homem de Melo

AREA – Assoc.Regional dos Escrit. de Arquitetura –

Titular: Denis Perez

1º Suplente: Fidelis Asta

2º Suplente: Fabio Bernalz

Segmento Conselhos Municipais c/ Atividades Ligadas ao Desenvolvimento Urbano

COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente

Titular: Mayla Yara Porto

1º Suplente: Oscarlina Aparecida Furquim Scaleante

2º Suplente: Déa Rachel E. De Carvalho

CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Débora Pinheiro Frazatto Verde dos Santos

1º Suplente: Raul Teixeira Penteado Filho

COP – Conselho do Orçamento Participativo

Titular: Jason Goulart Nunes

1º Suplente: José Reinaldo Braga

2º Suplente: Paulo Eduardo Pires de Almeida

CONGEAPA – Conselho Gestor da APA

Titular: Mário André Nieri

1º Suplente: Sebastião Carlos Torres

2º Suplente: José Carlos Perdigão

Segmento ONGs - Organizações não Governamentais

PROESP – Associação Protetora da Diversidade das Espécies

Titular: Ernestina de Oliveira

1º Suplente: José Salomão Fernandes

Associação de Desenv. Sust. Do Jd. Santa Genebra

Titular: Hélio Shimizu

1º Suplente: Ricardo Cohen

Associação dos Advogados de Campinas

Titular: Antonio José Vieira

1º Suplente: Rui Valdir Monteiro

Segmento de Ensino Superior, Acadêmicas e de Pesquisa

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

Titular: Mohamed Ezz El Din Mostafa Habib

EMBRAPA – Monitoramento por Satélite

Titular: Cristina Aparecida Gonçalves Rodrigues

1º Suplente: Maria Lúcia Zuccari

2º Suplente: Célia Regina Grego

METROCAMP – Faculdades Integradas Metropolitana de Campinas

Titular: Eduardo José Pereira Coelho

1º Suplente: Marcelo Zavaglia Pereira Coelho

2º Suplente: Silvia Helena Zavaglia Pereira Coelho

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Titular: Carlos Henrique Pinto

Suplente: André Laubenstein

Titular: Sívio José Marques

Suplente: Miriam N. da Costa

Titular: Daniel Giatti Assis

Suplente: Lília Maria Paulino Luz Rocha

Titular: Dirce Leme de Souza

Suplente: Maria Teresa Cicarelli

Titular: Eulin Mark Arlindo

Suplente: José Luiz Mion

Titular: Flávio Augusto Ferrari Di Senço

Suplente: Adriana Paula Fort Fontes

Titular: José Luiz Nadalin

Suplente: Karin Brüening

Titular: Josué Pires Menezes

Suplente: Luciana Paulo

Titular: Luis Landes da Silva Pereira

Suplente: Walter Frias Reina

Titular: Luiz Carlos Sartori Ruiz

Suplente: Sonia Maria de Paula Barrenha

Titular: Fernando Vaz Pupo

Suplente: Antonio Carlos Artioli

Titular: Alair Roberto Godoy

Suplente: Rosângela Ribeiro

Titular: Thiago de Moraes Ferrari

Suplente: Sérgio Marcatti

PORTARIA ASSINADA PELO SR. SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 68424/2008 - Autorizar a partir de 01/02/2008, a alteração da jornada de trabalho solicitada pelo servidor GILBERTO MINAKI, matrícula n.º 54669-0, de 12 (doze) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais.

COMUNICADO

COMUNICAMOS o extravio do Protocolo n.º 4535/90, em nome da servidora **VERA LUCIA CAETANO HESPANHOLO**, matrícula 967750, contendo a **Certidão n.º 171/89**, referente a Averbação de Tempo de Serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo.
(22, 23, 24/01)

COMUNICADOS PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO

Editais I, II e III/2007

COMUNICADO 1 – CANDIDATOS APTOS

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **COMUNICA** que a candidata abaixo relacionada foi considerada **APTA** na Avaliação Psicológica, ocorrida em **21/01/08**, para o emprego de Monitor de Educação Infantil, referente ao Processo Seletivo Educação (editais I, II e III/07):

CLASS	DES	NOME	RG
1082	1082	MARIA ELISABETE DA SILVA	0231538418

COMUNICADO 2 – CANDIDATOS APTOS

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **COMUNICA** que os candidatos abaixo relacionados foram considerados **APTOS** na Avaliação Psicológica, ocorrida em **22/01/08**, para o emprego de Monitor de Educação Infantil, referente ao Processo Seletivo Educação (editais I, II e III/07):

CLASS	DES	NOME	RG
1095	1095	ADRIANA DE CASSIA CERDEIRA COSTA	0225530090
1082	1091	CRISTIANE MAN	0440336089
1095	1096	KAREN RONDINI	0342057546
1082	1090	RAFAELLA DA SILVA MAGALHÃES DE TOLEDO	0470012225
1082	1089	SIMONE DE CARVALHO DUARTE	0297281215
1095	1098	TATIANE SOARES BERNARDES DE SOUZA	0339651660

COMUNICADO 3 – CANDIDATOS NÃO APROVADOS

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **COMUNICA** que os candidatos, abaixo relacionados, **NÃO FORAM APROVADOS** na Avaliação Psicológica, ocorrida em **22/01/08**, para o emprego de Monitor de Educação Infantil, referente ao Processo Seletivo Educação (editais I, II e III/07), estando, portanto, eliminados do mesmo.
RG: 0340083888 / 346921983 / 0098096655.

Campinas, 22 de janeiro de 2008

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Editais I, II e III/2007

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os seguintes candidatos, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 29/01/08 (terça-feira), às 09h00, à sala n.º06 do Centro Profissionalizante de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” (CEPROCAMP) – Av. dos Expedicionários, 145 – Antiga Estação FEPASA - Centro - Campinas/SP** – para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de empregos vagos. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de identidade (RG) e certidão de nascimento de filhos dependentes. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

EMPREGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

HORÁRIO: 9H00

CLASS	NOME	RG
1101	CAROLINE RIGOLETO TAKANO	0439125558
1101	EDSON LUIZ PINKE DE SOUSA	0293623302
1101	GABRIELA MARQUEZ ROQUE	043762593X
1101	MARILANGE RAMOS	0012564767
1101	NOEMI ANGELICA VIEIRA ROZA	0338526286
1101	TIFANY LACROUX	037267737X
1107	PAULO JOSE PEDROSO	0442695767
1107	JULIANA SOARES DO NASCIMENTO	045307120X
1109	SIDILENE APARECIDA LEMES	00M8785710
1110	TERESA ELISABETH LEME DIAS	0078715350
1110	RICARDO THIMOSSI	0410122038
1110	NEUSA APARECIDA PINTO	0013590192
1110	KARLA VALERIA GOMES DOS SANTOS SILVA	0080276140
1110	JEAN CARLO BORGES BARONI	0437772548
1110	JAQUELINE DA CONCEICAO CAMARGO	0444822240
1110	HELIO JOSE MORALES	0156154869
1117	SARA DE SOUZA PEREIRA	0330285129
1117	LIDIA PINTO CARDOSO CAROLINO	0124367598
1117	FRANCIS VILLEGAS FERREIRA	0404874721
1117	EVELYN CRISTINA BREVIGLIERI	0303543437
1117	ELIANA MITTSTAINER PEREIRA	0107159338
1117	ELAINE CRISTINA DE JESUS	0299947178
1117	ELAINE AVILA CRUZ	0276280404
1117	EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA	00257999024
1117	EDUARDO APARECIDO SGOTTI	0012563006
1117	DENISIA APARECIDA CARVALHO	0015118347
1117	CAMILA HAYNES ABRILE	0431973362
1117	ALEXANDRA SAVIO	786102

Campinas, 22 de janeiro de 2008

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Editais I, II e III/2007

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os seguintes candidatos, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 30/01/08 (quarta-feira), às 09h00, à sala n.º07 do Centro Profissionalizante de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos” (CEPROCAMP) – Av. dos Expedicionários, 145 – Antiga Estação FEPASA - Centro - Campinas/SP** – para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de empregos vagos. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de identidade (RG) e certidão de nascimento de filhos dependentes. A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

EMPREGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

HORÁRIO: 9H00

CLASS	NOME	RG
1129	TARCISIO AZEVEDO SOUZA	0973339560
1129	ROSANGELA LINA VIANA DA SILVA	0281010730
1129	MICHELE DOS SANTOS CARLOS JUSTINO	0435600898
1129	CLAUDIA LISIA MARTINS DE MORAES	0010302145
1129	BRUNA ROBERTA FLORIANO	0338743339
1129	ARIADNY PICOLO DA ROCHA	0409933752
1135	WESLEY CASSIUS DE CAMPOS JULIO	0340072416
1135	THAMIRIS NUNES	0448638836
1135	TATIANE TERUMI NISHIMURA SHIMABUKURO	0439121607
1135	ROSIMEIRE FERNANDES PADLHA	0414100062
1135	PAULA RENATA FERREIRA LEITE	0427718466
1135	FERNANDA GABRIELLE BUFFO	0356380415
1135	ALEXSANDRA SILVA	0238746525

1142	CRISTIANE GOMES TALZZIA	0022156833
1143	ERMELINDA MARIA CRUZ KNOP	0002967062
1143	FATIMA APARECIDA RIBEIRO G GENARI	0109484988
1145	ROBERTO CARNEIRO LEAO	0042413351
1145	MARIANA FERRACINI ARCHANGELO	0441117636
1145	ADRIANA COUTINHO GRANATO	00M8487776
1148	ALESSANDRA ALMEIDA RIBEIRO	0389799452
1148	MARTA CRISTINA MONTEIRO VIEL RODRIGUES	0253949105
1150	MAURICIO ZAHA	0258597392
1151	ELVIS AARON DE SOUZA	0428827858
1152	ROSA APARECIDA DO AMARAL BERNI	0256501245
1152	ROGERIO CABO VERDE	0272888163
1152	ALINE STIVANELLI	0435740684
1155	BRUNA CAROLINA MESTRE	0408307043
1155	GISELI IZABEL MARTINEZ JACINTO DE SOUZA	0161233995
1157	LILIANE CHRISTINE COELHO	0337471861
1158	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO	0449914987
1159	MIRIAM YUKIE MIZUNO	0266038256

Campinas, 22 de janeiro de 2008

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE
VIGILÂNCIA SAÚDE**

PROT: 07/50/02404 PSO
PROT: 07/50/02405 PSO

INTERESSADO: EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO.
ASSUNTO: COMUNICADO.
A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUDOESTE **COMUNICA DESINTEREDIÇÃO PARCIAL** DA ATIVIDADE, FICANDO PERMITIDO O TRANSPORTE APENAS DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES E PRODUTOS PARA A SAÚDE.

PROT: 07/50/02095 PSO.
INTERESSADO: COMERCIAL FERREIRA LTDA EPP.
ASSUNTO: RECURSO.
INDEFERIDO. EM INSPEÇÃO REALIZADA NO DIA 18/01/2008 VERIFICOU – SE QUE AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CORRIGIDAS NA INTEGRA, PERDENDO PORTANTO, O INFRATOR O DIREITO DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA IMPOSTA PELO AUTO Nº 046.

PROT: 08/50/00017 PSO.
INTERESSADO: DROGARIA TOME & SILVA LTDA ME.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
DEFERIDO.

PROT: 08/50/00076 PSO.
INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
ASSUNTO: RECURSO.
INDEFERIDO, POIS FOI PROTOCOLIZADO FORA DO PRAZO LEGAL.

PROT: 08/50/00004 PNO.
INTERESSADO: MARIA APARECIDA T. MOLERA.
ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
DEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI

Coor.Visa Sudoeste

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES
PROT. 07/11/15350 ANTONIO C DÊ PADUA RIBEIRO

INDEFERIDO
PROT. 07/11/12006 PANIFICADORA LUZ DE PRATA LTDA – **PORT.** 07/11/14635 EDISON L GADIOLI – **PROT.** 07/11/2923 REGINALDO DUCATTI – **PROT.** 07/11/10831 LUCIANO J DE SOUZA – **PROT.** 07/11/4446 BARUM BAR LTDA – **PROT.** 07/11/7636 ESCOLA INF. MJM LTDA – **PROT.** 07/11/7861 ESCOLA INF. MJM LTDA – **PROT.** 07/11/6466 LAURINETE F DOS SANTOS SOUZA – **PROT.** 07/11/14996 ALEXANDRA A DEANDRADE – **PROT.** 07/11/11644 GILMAR B DOS SANTOS – **PROT.** 07/11/716 HELCIO H LONGO – **PROT.** 07/11/9266 GOLDEN STARS CABELEIREIROS LTDA – **PROT.** 07/11/11600 PAULO H DAGLIO – **PROT.** 07/11/13071 EXPRESSO JOAÇABA – **PROT.** 07/11/13430 ANTONIO F FOLETTI – **PROT.** 07/11/12694 CEDRIC C O VICTOR – **PROT.** 07/11/12884 SUPERMERCADO DALBEN LTDA – **PROT.** 07/11/12320 BRAULIO V DOS SANTOS – **PROT.** 07/11/3429 ANA P DA SILVA – **PROT.** 07/11/5843 ODENIR MANZONI E CIA LTDA – **PROT.** 07/11/6264 F DA COSTA MERCEARIA – **PROT.** 07/11/7783 PENSÃO STA CLARA DE ASSIS – **PROT.** 07/11/9100 PENSÃO STA CLARA DE ASSIS – **PROT.** 07/11/7298 COLNAGHI E ZAEPELON LTDA – **PROT.** 06/11/10972 06/11/10972 ANHANGUERRA EDUCACIONAL S/A

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 07/11/15129 ROBERT AP. DA SILVA – **PROT.** 07/11/16266 LILIAM DE O ANDRADE – **PROT.** 08/11/201 ALEXANDRE H PEREIRA – **PROT.** 17888/95 COHAB CAMPINAS – **PROT.** 66529/92 MANOEL B VARELLA – **PROT.** 75339/92 NIVALDO A MEIRA – **PROT.** 17135/75 ANTONIO C MAROTTA – **PROT.** 34927/65 ALBERTO P DE CAMPOS MELO – **PROT.** 06/10/12701 FLAVIA S A PELEGRINO – **PROT.** 03/10/12535 SERGIO CARNIELLI – **PROT.** 05/11/10911 MAURI I F DE MELO – **PROT.** 68402/01 CELIA M DE A CASTRO – **PROT.** 06/11/11238 ADELIA F P ARAUJO – **PROT.** 06/11/11293 NELSON T HOSHII – **PROT.** 06/10/28836 ERNESTO D MODA – **PROT.** 06/10/28835 ERNESTO D MODA – **PROT.** 11632/01 JOSE O ROSA – **PROT.** 3437/99 OCTAVIO R DE OLIVEIRA – **PROT.** 14966/99 PRATEC

ENG.ª ARQ.ª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora do Dept.º de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL – SEMURB EXPRESSO
PROT. 08/11/219 SIMONE DE A LEITE – **PROT.** 08/11/221 EMERSON ROSENDOWAKI – **PROT.** 08/11/222 JOSE CUBATELLI JR – **PROT.** 08/11/256 MARIA N SANTOS DE LUCCAS – **PROT.** 08/11/296 DECIO J MARCHI – **PROT.** 08/11/260 JAIR CORREA – **PROT.** 08/11/300 DANIELA G DA SILVA – **PROT.** 08/11/319 RODRIGO DE P SILVA – **PORT.** 07/11/16175 DANIEL M DA SILVA – **PROT.** 08/11/172 ROGERIO DE OLIVEIRA – **PROT.** 07/11/15586 EDNA M KATO – **PROT.** 07/11/12258 ROBERTO D VESCOVI – **PORT.** 07/11/13745 BENEDITO P CAVALCANTE – **PROT.** 07/11/15533 PATRICK VAN P NADAY

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 07/11/8943 VICENTE CARDOSO – **PROT.** 07/11/8120 MARIA H DA SILVA – **PROT.** 25729/70 ARMANDO PIROLA – **PROT.** 16382/77 PEDRO P KASTRUP FILHO

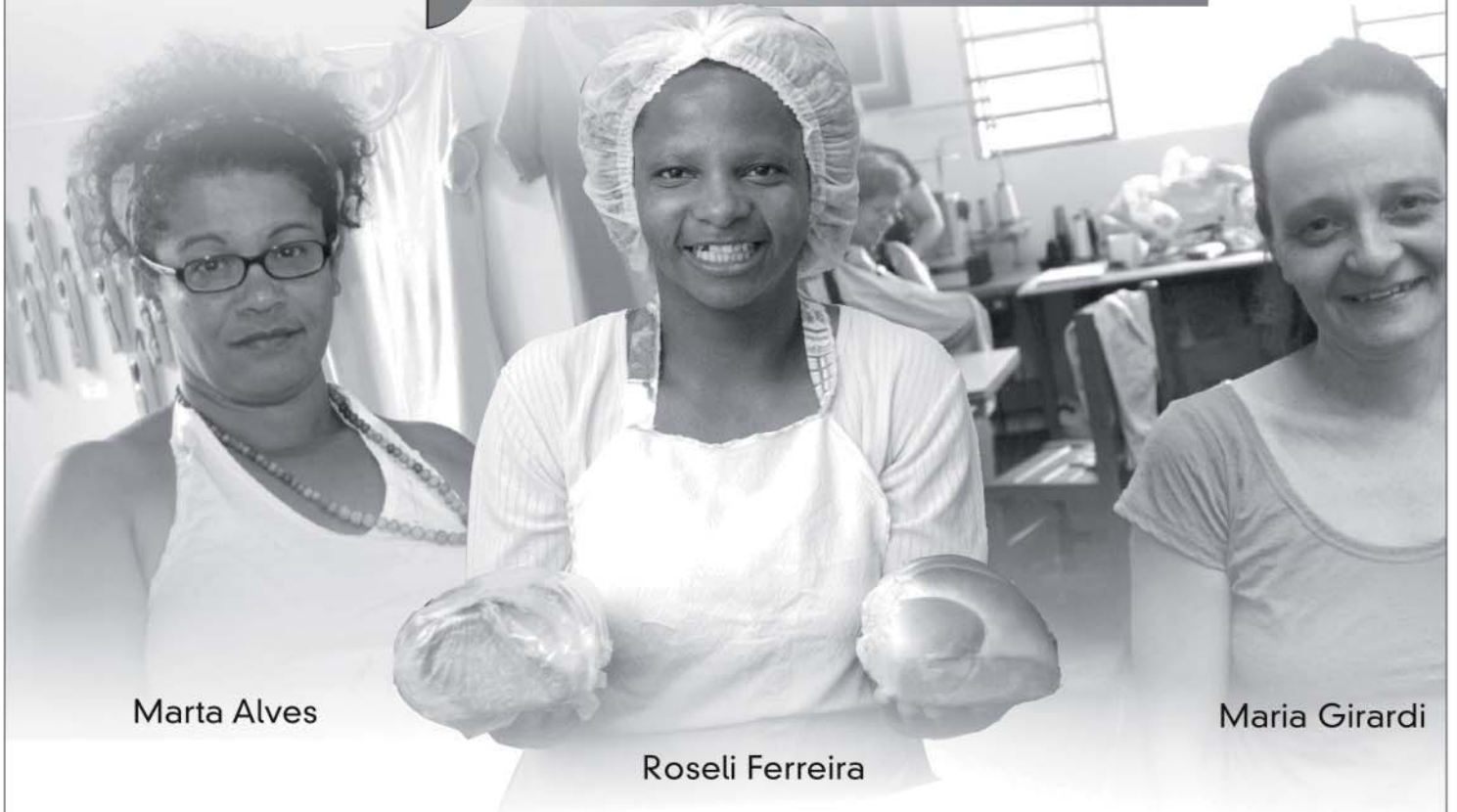
DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 07/11/14225 JORGE L SAADE – **PROT.** 17686/96 ERICH A VANSAN – **PROT.** 32143/85 JOÃO C DE SOUZA – **PROT.** 18043/76 IVANDON FERNANDES – **PROT.** 33631/78 BENEDITO S TRINDADE

DEFIRO PROJETO DE CONSTR. HABIT. MULTIF. HORIZONTAL
PROT. 07/11/5096 FERNANDO ARMANI

DEFIRO COBERTURA SOBRE RECUCO
PROT. 07/11/13165 BRUNASSIS RESTAURANTE LTDA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL
PROT. 07/11/13764 MARIA DA G GARGANTINI – **PROT.** 07/11/14528 ANTONIO G DOS SANTOS FILHO

DEFIRO PROJETO DE REGUL. COMERCIAL
PROT. 07/11/11890 ROSANGELA L B BOAVENTURA – **PROT.** 07/11/14526 BENEDITA AP. FERREIRA PESSAGNO



Marta Alves

Roseli Ferreira

Maria Girardi

Cientes do Banco Popular da Mulher

Com três linhas de crédito especiais: Semear, Crescer e Cooperar o Banco Popular da Mulher disponibiliza empréstimos com taxas de juros e condições de pagamento de acordo com o valor do crédito, uso que se fará do dinheiro para quem precisa de um incentivo financeiro para iniciar ou melhorar negócio.

Nosso negócio é gerar emprego e renda em Campinas.

Você pequeno comerciante que precisa de um reforço financeiro

- Agência Central – 2116-1059
Avenida Francisco Glicério, nº 1307 - Centro
- Agência Campo Grande – 3221-5612
Rua Salvador Aliende, s/nº - Jardim Nova Esperança
- Agência Ouro Verde – 3226-7620
Box 23 - Horto Shopping Terminal Ouro Verde